

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 002/PMJ/2026**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Prefeitura Municipal de Jaru  
Superintendência de Licitações e Contratos

**OBJETO:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 8.160, PLACA NDA-9953, TOMBAMENTO MUNICIPAL 36170, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 062/2016/PGE-SEAGRI**

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min, **iniciando as 08h30min do dia 25 de junho de 2026, finalizando as 08h30 do dia 06 de agosto de 2026.**

**LOCAL DA INSCRIÇÃO:**

Presencial: Rua Raimundo Catanhede, nº 1080, setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000

**Compõe este Edital os seguintes Anexos:**

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** – Requerimento de Participação no Chamamento Público;

**ANEXO III** – Declaração de Regularidade Fiscal e não Impedimento;

**ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital;

**ANEXO V** - Termo de Compromisso; e

**ANEXO VI** - Minuta de Acordo de Cooperação;

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....
3. DA INSCRIÇÃO.....
4. DA HABILITAÇÃO.....
5. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO.....
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....
7. DA CLELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....
8. DOS RECURSOS.....
9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
11. DA ENCERRAMENTO DA PARCERIA.....
12. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....
13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.....
14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....
16. DO FORO.....

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/PMJ/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/PMJ/2026**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Presidente, designado (a) pela Portaria nº 316, de 18 de setembro de 2025, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da [Lei Federal nº 13.019/2014 \(MROSC\)](#), do Decreto Federal nº [8.726/2016](#) e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INSCRIÇÃO:**

<b>INICIO DAS INSCRIÇÕES:</b>	Dia 25/06/2026, com início às 08h30min.
<b>FIM DAS INSCRIÇÕES/ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	Dia 06/08/2026, as 08h30min.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do Presente Processo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 8.160, PLACA NDA-9953, TOMBAMENTO MUNICIPAL 36170, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 062/2016/PGE-SEAGRI**, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – SEMEAGRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:**

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CAMINHÃO VW 8.160 DRC 4X2, MOTOR 3.0 DIESEL, COR BRANCO, PLACA NDA-9953. TOMBAMENTO: 36170	1,00	UND	137.093,80	137.093,80
<b>VALOR TOTAL: 137.093,80 (cento e trinta e sete mil, noventa e três reais e oitenta centavos)</b>					

1.2. O bem será destinado à Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante Acordo de Cooperação, para uso exclusivo no atendimento aos produtores rurais do Município de Jarú/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.3. A utilização do bem deverá observar sua finalidade pública, sendo vedado o uso para fins particulares ou diversos do objeto da parceria.

1.4. O bem permanece de propriedade do ente concedente, sendo sua utilização regida pelo caráter precário, gratuito e revogável, conforme disposto nos itens 2.4 a 2.6 deste Instrumento.

1.5. Vistoria técnica do bem:

a) Deverá ser realizada vistoria técnica detalhada do veículo antes da formalização do Acordo de Cooperação, com emissão de laudo e registro fotográfico contendo o estado de conservação, eventuais avarias, pendências de manutenção e condições gerais de uso;

b) O laudo servirá como referência para fins de responsabilização quanto à guarda e conservação do bem.

1.6. A condução do veículo deverá ser realizada exclusivamente por motorista indicado pela Organização da Sociedade Civil, devidamente habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C ou superior, em conformidade com a legislação vigente.

1.7. O veículo deverá ser mantido em local coberto, seguro e com acesso controlado, visando à preservação do patrimônio público e à prevenção de danos, extravios ou deterioração durante a vigência da parceria.

1.8. Deverá ser mantido controle rigoroso de utilização do veículo por meio de Livro de Bordo obrigatório, físico ou digital, contendo, no mínimo:

- a) Data e horário da utilização;
- b) Identificação do condutor;
- c) Finalidade da operação;
- d) Identificação dos beneficiários atendidos (nome e CPF, quando aplicável).

1.9. Deverá constar expressamente no Edital e no Acordo de Cooperação a definição quanto à responsabilidade pelo pagamento de despesas relacionadas ao veículo, incluindo tributos, licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, combustível e demais custos operacionais.

1.10. As manutenções deverão ser realizadas em estabelecimentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme legislação vigente, especialmente quanto a óleos, filtros, pneus e baterias.

1.11. A utilização do veículo deverá ser acompanhada por meio de indicadores mínimos, tais como número de produtores atendidos, localidades beneficiadas, frequência de uso e volume estimado de cargas transportadas, devendo tais informações constar nos relatórios de execução da parceria.

1.12. Caberá à Organização da Sociedade Civil arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção do veículo, incluindo:

- a) Combustível;
- b) Manutenção preventiva e corretiva;
- c) Peças e serviços;
- d) Tributos, taxas e licenciamento;
- e) Seguro, quando aplicável.

1.13. A participação no presente Chamamento Público implica ciência e concordância integral quanto à inexistência de repasse financeiro, devendo a Organização da Sociedade Civil avaliar previamente sua capacidade operacional e financeira para execução do objeto.

**Parágrafo único.** A Administração Pública não realizará repasse financeiro para custeio das despesas, limitando-se à cessão de uso do bem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam às condições previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

2.2. A Organização da Sociedade Civil participante responsabiliza-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelos atos praticados por seus representantes no âmbito deste Chamamento Público.

2.3. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil manter atualizados seus dados institucionais e apresentar documentação regular, válida e compatível com as exigências deste Edital.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar inabilitação, desclassificação da proposta ou impedimento à celebração da parceria, conforme o caso.

2.5. Poderão participar do chamamento público associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que demonstrem capacidade técnica e operacional para a gestão, manutenção e disponibilização do equipamento objeto da parceria, bem como abrangência e condições de atendimento compatíveis com a finalidade pública pretendida, de modo a possibilitar o atendimento eficiente do maior número possível de pequenos produtores rurais do Município de Jaru/RO

2.6. As associações interessadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir sede no Município de Jaru/RO;
- b) Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto;
- c) Demonstrar capacidade técnica e operacional;
- d) Comprovar atuação em atividade vinculada à agricultura familiar;
- e) Comprovar existência mínima de 03 (três) anos com CNPJ ativo.

2.7. É vedado o uso do veículo para fins particulares, políticos ou que não estejam diretamente relacionados ao atendimento dos produtores rurais, devendo a utilização observar critérios de isonomia, transparência e interesse público.

**2.8. Parágrafo único.** A seleção dos beneficiários deverá seguir critérios objetivos e previamente definidos no Plano de Trabalho.

**2.9. Não poderão participar do Chamamento Público:**

2.9.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

- a) Tenham sido punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitação ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Tenham contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- d) Tenham deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- e) Possuam dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável ou que tenham sido responsabilizados por atos de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;
- f) Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- g) Estejam regularmente inscritas em cadastros de inadimplência relativos a órgãos e entidades da Administração Pública.

2.9.2. Também não poderão participar as entidades que:

- a) Estejam em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;
- b) Não comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos deste Instrumento;
- c) Não atendam às exigências previstas neste Instrumento de Planejamento.

2.9.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão da parceria, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por incompatibilidade com a natureza do presente Chamamento Público, voltado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria.

2.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução da parceria agente público do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.9.9. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9.10. Aplicam-se, ainda, as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais impedimentos legais pertinentes à celebração de parceria com a Administração Pública

2.9.11. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento público na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de entidade que preste assessoria técnica.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As associações deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados da seguinte forma:

- a) Envelope nº 01 Projeto Técnico (documentos do item 4.1);
- b) Envelope nº 02 Documentação de Habilitação (documentos do item 4.2).

3.1.1. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto à Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria SEGAP nº 316, de 18 de setembro de 2025.

3.1.2. Endereço para entrega: Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 768900-000, Jaru/RO, Diretoria de Compras, Licitação e Contratos.

3.1.3 A documentação deverá estar completa, assinada, e acompanhada de requerimento formal, devidamente preenchido e assinado por representante legal..

- a) Requerimento de participação no Chamamento Público (Anexo II);
- b) Declaração de regularidade fiscal e não impedimento (Anexo III);
- c) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital (Anexo IV).

3.1.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.1.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de participar do chamamento público, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.1.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.1.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2. O descumprimento das regras previstas neste Edital e na legislação aplicável poderá ensejar a responsabilização da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

3.3. A falsidade das declarações ou dos documentos apresentados sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

3.4. A Comissão de Chamamento Público poderá promover diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração do conteúdo substancial da proposta ou da documentação.

3.5. As comunicações oficiais relativas ao Chamamento Público observarão os meios previstos neste Edital.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

### **4.1. Envelope nº 01 - Projeto Técnico (PROPOSTA)**

4.1.1. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta da Organização da Sociedade Civil, composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da proposta;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, quando houver;
- d) Declaração de parcerias firmadas, quando houver;
- e) Identificação dos responsáveis pela execução do objeto;
- f) Estimativa dos beneficiários a serem atendidos.

#### **4.1.2. Conteúdo mínimo do Projeto Técnico**

4.1.3. O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação da entidade proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Forma de execução;
- g) Cronograma de execução;
- h) Resultados esperados;
- i) Demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade.

### **4.2. Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação**

4.2.1. A documentação de habilitação observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e poderá ser complementada conforme exigências legais aplicáveis.

4.2.2. A análise da habilitação ocorrerá apenas para a entidade classificada em primeiro lugar, nos termos da legislação vigente.

4.2.3. O Envelope nº 02 deverá conter a seguinte documentação:

#### **4.2.4. Documentos institucionais**

- a) Estatuto Social registrado e suas alterações;

- b) Ata de eleição da diretoria atual;
- c) Relação nominal dos dirigentes, contendo RG e CPF;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 03 (três) anos de existência.

#### **4.2.5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

#### **4.2.6. Declarações**

- a) Declaração de inexistência de dirigente impedido de contratar com o Poder Público;
- b) Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **4.2.7. Comprovação de funcionamento no endereço declarado**

A comprovação de funcionamento poderá ser realizada por meio de qualquer documento idôneo, tais como:

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Contrato de locação vigente;
- c) Contrato de comodato;
- d) Termo de cessão de uso;
- e) Declaração de uso acompanhada de documento comprobatório do proprietário, quando aplicável.

#### **4.2.8. Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos**

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Instrumentos de parcerias firmadas com o Poder Público;
- b) Relatórios de atividades desenvolvidas;
- c) Publicações institucionais;
- d) Currículos de dirigentes ou equipe técnica;
- e) Declarações de capacidade técnica emitidas por terceiros;
- f) Prêmios ou reconhecimentos recebidos;
- g) Declaração que comprove as condições físicas e operacionais da entidade.

#### **4.2.9. Observações gerais**

- a) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;
- b) A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada para regularização de documentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que se trate de falhas formais ou sanáveis, nos termos da legislação vigente;

c) Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para conferência, ou em cópias autenticadas;

d) A ausência de documentos essenciais ou o não atendimento das exigências legais implicará na inabilitação da entidade.

## **5. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO**

### **5.1. DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1.1. São obrigações da Administração Pública:

5.1.2. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, assegurando o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho;

5.1.3. Designar, previamente à celebração da parceria, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução;

5.1.4. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;

5.1.5. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.6. Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, emitindo parecer técnico conclusivo;

5.1.7. Notificar a OSC sobre eventuais irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;

5.1.8. Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, inclusive com a instauração de processo administrativo, quando for o caso;

5.1.9. Zelar pela correta destinação e utilização dos bens públicos vinculados à parceria;

5.1.10. Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e à parceria, nos meios oficiais do Município.

**5.1.11.** As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio de Portaria específica.

5.1.12. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:

a) Vistorias in loco;

b) Solicitação de informações e documentos;

c) Auditorias ou inspeções relacionadas à execução da parceria.

### **5.2. DA ASSOCIAÇÃO**

5.2.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil OSC:

5.2.2. Executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas deste Instrumento e da legislação aplicável;

5.2.3. Utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos produtores rurais beneficiários, vedado qualquer desvio de finalidade;

5.2.4. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, zelo e manutenção preventiva e corretiva;

5.2.5. Não ceder, transferir, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros não autorizados pela Administração Pública;

5.2.6. Garantir a utilização dos equipamentos de forma isonômica e organizada, assegurando atendimento ao maior número possível de produtores;

- 5.2.7. Manter controle atualizado da utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo: identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;
- 5.2.8. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações sobre a execução da parceria;
- 5.2.9. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 5.2.10. Arcar com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção dos bens, incluindo transporte, combustível, operador, seguro, quando aplicável, e demais custos necessários à execução;
- 5.2.11. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou irregularidade envolvendo os bens;
- 5.2.12. Ressarcir a Administração Pública, em caso de dano, perda ou inutilização dos bens, mediante reposição por outro de igual valor, espécie e qualidade, ou indenização correspondente;
- 5.2.13. Apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
- 5.2.14. Manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 5.2.15. Restituir os bens ao Município de Jarú ou ao órgão de origem sempre que solicitado, ou ao término da parceria, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 5.2.16. Declarar ciência de que a utilização dos bens ocorre em caráter precário, gratuito e revogável, não gerando direito adquirido, retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 6.1. Serão eliminadas do certame as propostas que:

- 6.2. Se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Item 5 deste Instrumento;
- 6.3. Não apresentem, no prazo estabelecido, a documentação exigida ou não atendam aos requisitos previstos nos itens 3.1; 3.1.1; 3.1.2;
- 6.4. Não possuam finalidade estatutária compatível com o atendimento à agricultura familiar;
- 6.5. Apresentem proposta incompatível com o objeto deste Chamamento Público;
- 6.6. Conttenham informações inverídicas ou não comprováveis, ou que inviabilizem a execução do objeto.
- 6.7. **Parágrafo único.** Será concedido à entidade classificada em primeiro lugar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas formais ou documentais, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta, nos termos da legislação vigente.

### 6.8. Critérios de avaliação das propostas

- 6.8.1. A avaliação das propostas observará critérios objetivos, vinculados à capacidade de execução do objeto e ao atendimento do interesse público, conforme tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número estimado de produtores atendidos	Será atribuído 1 (um) ponto para cada produtor informado e devidamente comprovado no Plano de Trabalho.	30 pontos
2	Estrutura para armazenamento dos equipamentos	Será avaliada mediante comprovação documental: Estrutura coberta em madeira: 10 pontos Estrutura coberta em alvenaria: 15 pontos	15 pontos
3	Estrutura física e operacional da entidade	Pontuação distribuída conforme: Espaço físico adequado (sede): 5 pontos Organização administrativa (controle/documentos): 5 pontos Equipamentos/estrutura de apoio: 5 pontos	20 pontos

ITEM	CRITÉRIO	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		Condições operacionais (acesso/logística): 5 pontos	
4	Organização para atendimento dos produtores	Pontuação conforme demonstração no Plano de Trabalho: Sistema de agendamento definido: 5 pontos Controle de utilização dos equipamentos: 5 pontos Critérios de seleção de beneficiários: 5 pontos Estratégia de atendimento (comunidades/localidades): 5 pontos	20 pontos
5	Experiência comprovada em ações voltadas à agricultura familiar	Conforme documentação apresentada: Até 2 anos: 5 pontos De 2 a 4 anos: 10 pontos Acima de 4 anos: 15 pontos	15 pontos

6.8.2. A pontuação dos critérios dependerá da apresentação de documentação comprobatória válida, conforme item 7.3 deste Instrumento.

6.8.3. A ausência de comprovação implicará na atribuição de pontuação zero no respectivo critério.

6.8.4. A Comissão de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação das informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

6.8.5. Não serão consideradas, para fins de pontuação, informações que não possam ser devidamente comprovadas por documentação idônea.

### 6.9. Informações mínimas da proposta

6.9.1. Para fins de avaliação, o Projeto Técnico deverá conter, no mínimo:

- a) Estimativa do número de produtores beneficiados;
- b) Forma de organização do uso dos equipamentos;
- c) Indicação das localidades ou comunidades prioritariamente atendidas;
- d) Forma de controle de utilização dos equipamentos.

### 6.10. Diligências

6.10.1. A Comissão de Chamamento Público poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

### 6.11. Classificação

6.11.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação total obtida.

### 6.12. Desclassificação por desempenho mínimo

6.12.1. Será desclassificada a entidade que obtiver pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos ou pontuação igual a zero em qualquer dos critérios essenciais relacionados à execução do objeto. Para fins deste chamamento, considerar-se critérios essenciais:

I comprovação de estrutura mínima adequada para guarda e conservação do equipamento;

II capacidade de atendimento aos produtores beneficiários;

III capacidade técnica e operacional para gestão, manutenção e disponibilização do bem

### 6.13 Critérios de desempate

6.13.1. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no critério número de produtores atendidos;
- b) Maior pontuação no critério estrutura física e operacional;
- c) Maior pontuação no critério experiência comprovada;

d) Persistindo o empate, será priorizada a entidade que não possua, comprovadamente, equipamentos de natureza semelhante ao objeto desta parceria.

#### **6.14. Comissão de avaliação**

6.14.1. A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Chamamento Público, designada por Portaria específica.

### **7. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

#### **7.1. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

7.1.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração Pública, desde que observados os limites legais e a vigência do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI.

7.1.2. A vigência da parceria fica condicionada e vinculada à vigência do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, firmado com o Estado de Rondônia.

7.1.3. Na hipótese de encerramento, rescisão ou não prorrogação do referido convênio, a parceria será automaticamente extinta, independentemente do prazo estabelecido no item 7.1.1.

7.1.4. A eventual prorrogação da parceria dependerá:

- a) Do interesse da Administração Pública;
- b) Da regular execução do objeto;
- c) Da aprovação das prestações de contas;
- d) Da manutenção das condições de habilitação da OSC.

7.1.5. A extinção da parceria observará o disposto nos itens 1.4 a 1.6, não gerando qualquer direito à indenização à OSC.

### **8. DOS RECURSOS**

8.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

8.2. O recurso deverá:

8.2.1. Identificar claramente a proposta e a OSC recorrente;

8.2.2. Ser devidamente fundamentado, com exposição dos motivos e, quando for o caso, apresentação de documentos comprobatórios;

8.2.3. Ser protocolado junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaru, dirigido à Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria SEGAP nº 316, de 18 de setembro de 2025.

8.3. Interposto o recurso, a Comissão de Chamamento Público terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

8.3.1. Reconsiderar sua decisão; ou

8.3.2. Encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

8.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

8.5. O resultado final do Chamamento Público será publicado após a análise e julgamento dos recursos, sendo essa decisão definitiva na esfera administrativa.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, dentro do prazo previsto no cronograma do Chamamento Público.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br).

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Chamamento Público ou pela autoridade competente, nos autos do processo administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos meios oficiais utilizados para divulgação do Chamamento Público.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 A execução da parceria deverá observar rigorosamente o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento de Planejamento e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

10.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.2. A aplicação das sanções considerará:

a) A gravidade da infração;

b) A extensão do dano causado ao interesse público;

c) A vantagem auferida pela OSC;

d) A reincidência;

e) A boa-fé na execução da parceria.

10.1.3. Sem prejuízo das sanções administrativas, a OSC poderá ser responsabilizada:

a) Pela reparação de danos causados aos bens públicos;

b) Pela devolução dos equipamentos, quando houver uso indevido ou descumprimento do objeto;

c) Nas esferas civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

10.1.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos "a" e "b" do item 10.1.2 é de competência do Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, enquanto a sanção prevista no inciso "c" será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação.

10.1.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da OSC acerca da irregularidade.

10.1.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução da parceria.

**10.1.7.** A prescrição será interrompida com a instauração de processo administrativo destinado à apuração da irregularidade.

**10.2. São obrigações da Associação selecionada:**

- a) Selecionar os beneficiários residentes no Município de Jaru/RO ou em seus distritos;
- b) Garantir estrutura física adequada para armazenamento e conservação do bem;
- c) Garantir a realização das manutenções necessárias, bem como eventuais reparos;
- d) Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento;
- e) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- f) Manter controle atualizado de utilização dos equipamentos, contendo identificação dos beneficiários, datas de uso e tipo de serviço realizado.

**10.2.1.** Os pequenos produtores beneficiados utilizarão o equipamento para apoio logístico às atividades produtivas, especialmente no transporte de insumos e no escoamento da produção, contribuindo para a redução de custos operacionais

**10.2.2.** A destinação dos bens à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá a título precário, gratuito e revogável, permanecendo os bens vinculados ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, de titularidade do Estado de Rondônia.

**10.2.3.** A utilização do bem não gera direito adquirido, posse definitiva ou qualquer forma de indenização à Organização da Sociedade Civil, podendo o bem ser retomado a qualquer tempo:

- a) por interesse público devidamente justificado;
- b) por determinação do Estado de Rondônia, na qualidade de concedente;
- c) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

**10.2.4.** Na hipótese de reversão, a Organização da Sociedade Civil deverá promover a devolução imediata do bem ao Município ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

**10.2.5.** Antes da formalização do Acordo de Cooperação, será realizada vistoria técnica detalhada do veículo, com emissão de laudo circunstanciado e registro fotográfico, contendo o estado de conservação, eventuais avarias, pendências de manutenção e condições gerais de uso.

**10.2.6.** O laudo integrará o Termo de Responsabilidade, servindo como referência para apuração de eventuais danos ou responsabilidades durante a execução da parceria.

**10.2.7.** Os bens objeto deste Instrumento são oriundos do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, cuja prestação de contas foi devidamente homologada pelo Estado de Rondônia, conforme Parecer nº 1084/2024/SEAGRI-APD.

**10.2.8.** Encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, solicitação formal de doação definitiva e transferência patrimonial dos referidos bens ao Município de Jaru/RO, conforme Ofício nº 35/SEMEAGRO/2026 (ID 3881976).

**10.2.9.** Até a formalização da transferência definitiva, os bens permanecem de propriedade do Estado de Rondônia, sendo sua utilização regulada neste instrumento em caráter precário, nos termos da legislação aplicável.

**10.2.10.** A celebração da parceria fica condicionada à manutenção da autorização de uso do bem pelo Estado de Rondônia, não gerando qualquer direito subjetivo à Organização da Sociedade Civil em caso de eventual negativa de transferência definitiva.

## **11. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

11.1 Ao término da vigência ou na hipótese de rescisão do Acordo de Cooperação, a parceria será considerada extinta, devendo a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil OSC adotar as providências necessárias ao seu regular encerramento.

11.2. O encerramento da parceria ficará condicionado à:

- a) Apresentação da prestação de contas final pela OSC;
- b) Análise e emissão de parecer técnico conclusivo pela Administração;
- c) Verificação do cumprimento integral do objeto da parceria.

11.3. Na hipótese de devolução ou retomada dos bens, a SEMEAGRO realizará vistoria técnica, a fim de verificar o estado de conservação dos equipamentos, lavrando o respectivo Termo de Vistoria.

11.4. Constatadas avarias, danos ou uso inadequado dos bens, a OSC será responsabilizada, devendo promover o ressarcimento ou reposição, conforme previsto neste Instrumento.

11.5. Após a conclusão das etapas de encerramento, será lavrado o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que deverá conter:

- a) A data efetiva de encerramento;
- b) A situação da execução do objeto;
- c) A declaração de devolução dos bens ou sua destinação final;
- d) A manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

11.6. O encerramento da parceria não exime a OSC de responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas posteriormente, respeitados os prazos legais de prescrição.

## **12. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**12.1** O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante manifestação formal e motivada, observadas as condições, responsabilidades, sanções e consequências previstas neste Projeto Básico, no Plano de Trabalho, no instrumento da parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2.** A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC;
- c) Utilização inadequada, irregular ou com desvio de finalidade dos bens públicos;
- d) Paralisação, execução irregular ou descumprimento do objeto da parceria;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Pública;
- f) Extinção, dissolução, irregularidade ou perda das condições de habilitação da OSC;
- g) Determinação do Estado de Rondônia, em razão do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI;
- h) Acordo entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- i) Iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada;
- j) Outras hipóteses previstas na legislação aplicável ou no instrumento de parceria.

**12.3.** A intenção de rescisão deverá ser comunicada formalmente à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em observância ao art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo nas hipóteses em que a rescisão imediata se imponha por grave descumprimento das obrigações pactuadas, desvio de finalidade, dano ao patrimônio público, risco ao interesse público, determinação do ente concedente ou outra situação excepcional devidamente motivada pela Administração.

**12.4.** A rescisão poderá ocorrer:

- a) De forma unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos neste Instrumento, no Acordo de Cooperação ou na legislação aplicável;

- b) Por acordo entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- c) Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada, observado o prazo mínimo de antecedência previsto neste Instrumento;
- d) Por determinação do Estado de Rondônia, quando relacionada ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI ou à situação patrimonial do bem.

**12.5.** A rescisão do Acordo de Cooperação implicará:

- a) Interrupção do uso dos bens públicos pela OSC;
- b) Obrigação de devolução imediata do veículo ao Município de Jaru ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento e apuradas em vistoria técnica;
- c) Apresentação da prestação de contas final, no prazo estabelecido neste Projeto Básico e na legislação aplicável;
- d) Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e legais;
- e) Ressarcimento ao erário em caso de dano, perda, extravio, mau uso, deterioração indevida ou desvio de finalidade do bem público;
- f) Aplicação das sanções cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer por descumprimento das obrigações pela OSC, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção do patrimônio público, à interrupção do uso irregular do bem e à preservação do interesse público.

**12.7.** A rescisão do Acordo de Cooperação não exime a OSC de responder por irregularidades, danos ou obrigações decorrentes da execução da parceria, ainda que constatados após o encerramento do instrumento, observados os prazos legais aplicáveis.

### **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

13.1. Homologado o resultado final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil OSC classificada em primeiro lugar será convocada para celebração do Acordo de Cooperação.

13.2. A celebração da parceria ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada, especialmente quanto à validade das certidões e ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Instrumento e na legislação aplicável.

13.3. A OSC convocada deverá comparecer para assinatura do Acordo de Cooperação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de ser considerada desistente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

13.4. Caso a OSC convocada não celebre a parceria no prazo estabelecido, desista formalmente ou não comprove a regularidade exigida, a Administração poderá convocar a próxima OSC classificada, respeitada a ordem de classificação.

13.5. Previamente à celebração da parceria, a Administração deverá designar, por meio de Portaria:

- a) O gestor da parceria;
- b) O fiscal da parceria;
- c) A Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.6. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após sua assinatura e respectiva publicação no meio oficial do Município.

13.7. A celebração da parceria não implica transferência de recursos financeiros, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro à OSC, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC de forma anual, quando a vigência da parceria ultrapassar um exercício, e ao final da execução do Acordo de Cooperação, observando-se o disposto no Plano de Trabalho, neste Projeto Básico, no instrumento da parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.2.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do respectivo exercício, quando a duração da parceria exceder um ano. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, da rescisão ou do encerramento antecipado da parceria.

**14.3.** A prestação de contas terá como objetivo demonstrar o cumprimento do objeto da parceria, a adequada utilização do bem público, o atendimento aos produtores rurais beneficiários, a regularidade do controle de uso do veículo, a conservação do patrimônio público e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

**14.4.** Considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, a análise da prestação de contas terá como foco a execução do objeto, a finalidade pública da utilização do bem, a guarda, conservação, manutenção e rastreabilidade do veículo, bem como o atendimento ao interesse público, nos termos do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.5.** A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

**a)** Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;

**b)** Relatório de utilização do veículo, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários atendidos, datas de uso, finalidade da utilização, tipo de serviço realizado, localidade atendida, quilometragem percorrida, identificação do condutor e demais informações constantes do Livro de Bordo;

**c)** Declaração de alcance dos objetivos pactuados, firmada pelo representante legal da OSC;

**d)** Registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da execução, quando disponíveis ou solicitados pela Administração;

**e)** Relatório consolidado de indicadores de uso, contendo número de produtores atendidos, localidades beneficiadas, frequência de utilização, quilometragem percorrida e estimativa de cargas transportadas;

**f)** Documentos que comprovem a manutenção, conservação e regularidade de uso do veículo, quando solicitados pela Administração;

**g)** Outros documentos que venham a ser exigidos pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que necessários à verificação do cumprimento do objeto.

**14.6.** A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

**a)** Ao cumprimento do objeto;

**b)** À regularidade na utilização do bem público;

**c)** À conservação, guarda e manutenção do veículo;

**d)** Ao atendimento dos produtores rurais beneficiários;

**e)** Ao cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;

**f)** Ao atendimento do interesse público.

**14.7.** Constatadas irregularidades, omissões, inconsistências documentais ou insuficiência de informações na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento das pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

**14.8.** A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, a ausência de saneamento das irregularidades apontadas ou a rejeição da prestação de contas poderá ensejar:

**a)** Aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;

**b)** Rescisão do Acordo de Cooperação;

- c) Obrigação de devolução imediata do bem público;
- d) Apuração de responsabilidade por eventual dano, perda, extravio, mau uso ou desvio de finalidade;
- e) Adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

**14.9.** A aprovação da prestação de contas constitui requisito para eventual prorrogação da parceria, quando cabível, sem prejuízo da verificação da manutenção do interesse público, da regular execução do objeto e das condições de habilitação da OSC.

**14.10.** Aplicam-se à prestação de contas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à demonstração da execução do objeto, à atuação do gestor da parceria, ao monitoramento e avaliação e à responsabilização em caso de irregularidades.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O (a) Presidente e sua Comissão de Contratação atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

15.5. Outras informações inerentes ao objeto deste Chamamento Público poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em <https://doe.jaru.ro.gov.br/>. Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao\\_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33\\_se\\_for\\_o\\_caso](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33_se_for_o_caso).

## 16. DO FORO

16.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Presidente, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 18 de junho de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Elaborado por:** Amanda Lorraine Gomes Mourão do Prado  
Assessor (a) de Expediente de Licitações

ANEXO I  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
PROJETO BÁSICO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 8.160, PLACA NDA-9953, TOMBAMENTO MUNICIPAL 36170, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 062/2016/PGE-SEAGRI**, para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEME-AGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a realização do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e do Decreto Federal nº 8.726/2016 (aplicado subsidiariamente conforme Decreto Federal nº 11.948/2024), visando à seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos, representativa de agricultores familiares, para a celebração de Acordo de Cooperação destinado à recepção, gestão e utilização **DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 8.160, PLACA NDA-9953, TOMBAMENTO MUNICIPAL 36170, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 062/2016/PGE-SEAGRI**, firmado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Jaru.

2.1. Os bens objeto da presente parceria são oriundos do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, devidamente incorporados ao patrimônio público, conforme identificação abaixo:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	039.001.173	CAMINHÃO VW 8.160 DRC 4X2, MOTOR 3.0 DIESEL, COR BRANCO, PLACA NDA-9953. TOMBAMENTO: 36170	1,00	UND	137.093,80	137.093,80
<b>Total 137.093,80</b>						

• Estado de Conservação: O bem foi classificado como "Regular" conforme vistoria e [Anexo FICHA DO BEM - 01 de 12/03/2026 \(ID 3835074\)](#).

2.2. O bem sera destinado à Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante Acordo de Cooperação, para uso exclusivo no atendimento aos produtores rurais do Município de Jaru/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.3. A utilização do bem deverá observar sua finalidade pública, sendo vedado o uso para fins particulares ou diversos do objeto da parceria.

2.4. O bem permanece de propriedade do ente concedente, sendo sua utilização regida pelo caráter precário, gratuito e revogável, conforme disposto nos itens 2.4 a 2.6 deste Instrumento.

2.5. Vistoria técnica do bem:

a) Deverá ser realizada vistoria técnica detalhada do veículo antes da formalização do Acordo de Cooperação, com emissão de laudo e registro fotográfico contendo o estado de conservação, eventuais avarias, pendências de manutenção e condições gerais de uso;

b) O laudo servirá como referência para fins de responsabilização quanto à guarda e conservação do bem.

**2.6.** A condução do veículo deverá ser realizada exclusivamente por motorista indicado pela Organização da Sociedade Civil, devidamente habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C ou superior, em conformidade com a legislação vigente.

**2.7.** O veículo deverá ser mantido em local coberto, seguro e com acesso controlado, visando à preservação do patrimônio público e à prevenção de danos, extravios ou deterioração durante a vigência da parceria.

**2.8.** Deverá ser mantido controle rigoroso de utilização do veículo por meio de Livro de Bordo obrigatório, físico ou digital, contendo, no mínimo:

- a) Data e horário da utilização;
- b) Identificação do condutor;
- c) Finalidade da operação;
- d) Identificação dos beneficiários atendidos (nome e CPF, quando aplicável).

**2.9.** Deverá constar expressamente no Edital e no Acordo de Cooperação a definição quanto à responsabilidade pelo pagamento de despesas relacionadas ao veículo, incluindo tributos, licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, combustível e demais custos operacionais.

**2.10.** As manutenções deverão ser realizadas em estabelecimentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme legislação vigente, especialmente quanto a óleos, filtros, pneus e baterias.

**2.11.** A utilização do veículo deverá ser acompanhada por meio de indicadores mínimos, tais como número de produtores atendidos, localidades beneficiadas, frequência de uso e volume estimado de cargas transportadas, devendo tais informações constar nos relatórios de execução da parceria.

**2.12.** Caberá à Organização da Sociedade Civil arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção do veículo, incluindo:

- a) Combustível;
- b) Manutenção preventiva e corretiva;
- c) Peças e serviços;
- d) Tributos, taxas e licenciamento;
- e) Seguro, quando aplicável.

**2.13.** A participação no presente Chamamento Público implica ciência e concordância integral quanto à inexistência de repasse financeiro, devendo a Organização da Sociedade Civil avaliar previamente sua capacidade operacional e financeira para execução do objeto.

**Parágrafo único.** A Administração Pública não realizará repasse financeiro para custeio das despesas, limitando-se à cessão de uso do bem.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A realização do presente chamamento público fundamenta-se na necessidade impositiva de seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), para a celebração de Acordo de Cooperação destinado à gestão do **Caminhão Leve Volkswagen 8.160 (Tombamento 36170)**. Considerando a existência de múltiplas associações rurais no Município de Jaru/RO potencialmente aptas à execução do objeto, o procedimento seletivo torna-se o instrumento jurídico indispensável para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e publicidade. Desta forma, a Administração assegura a escolha da entidade que demonstre as melhores condições técnicas e operacionais para a guarda e utilização do bem, evitando privilégios e garantindo transparência na destinação de ativos oriundos do **Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI**.

A motivação para esta parceria está robustamente amparada no [Diagnóstico 01 de 24/03/2026 \(ID 3864130\)](#), constante no Processo Administrativo nº 1-504/2026, que identifica gargalos críticos na logística de transporte rural do município. O estudo evidencia que os pequenos produtores enfrentam limitações severas no transporte de insumos e no escoamento da produção agrícola, o que eleva drasticamente os custos operacionais e compromete a competitividade da agricultura familiar local. A disponibilização do caminhão leve surge como uma solução estratégica para mitigar essas falhas estruturais, funcionando como um catalisador de agilidade operacional que permite o atendimento eficiente das

demandas logísticas das propriedades, especialmente em áreas onde a movimentação de cargas exige veículos de médio porte e versatilidade de acesso.

Por fim, a iniciativa atende ao interesse público ao promover o fortalecimento direto da economia rural e o desenvolvimento sustentável de Jaru/RO. Ao transferir a gestão do equipamento para uma associação representativa, a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente potencializa o alcance da política pública, garantindo que o benefício chegue de forma capilarizada aos agricultores familiares. O objetivo final é assegurar a redução dos custos de comercialização e a melhoria da qualidade dos produtos que chegam ao mercado consumidor, transformando o caminhão em uma ferramenta de fomento à renda e à dignidade no campo. Assim, o chamamento público consolida uma gestão compartilhada e eficiente do patrimônio público, orientada para resultados sociais e econômicos concretos para a comunidade rural durante o exercício de **2026**.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** As associações interessadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir sede no Município de Jaru/RO;
- b) Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto;
- c) Demonstrar capacidade técnica e operacional;
- d) Comprovar atuação em atividade vinculada à agricultura familiar;
- e) Comprovar existência mínima de 03 (três) anos com CNPJ ativo.

**4.2.** É vedado o uso do veículo para fins particulares, políticos ou que não estejam diretamente relacionados ao atendimento dos produtores rurais, devendo a utilização observar critérios de isonomia, transparência e interesse público.

**Parágrafo único.** A seleção dos beneficiários deverá seguir critérios objetivos e previamente definidos no Plano de Trabalho.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

- a) Tenham sido punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitação ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Tenham contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- d) Tenham deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- e) Possuam dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável ou que tenham sido responsabilizados por atos de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;
- f) Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- g) Estejam regularmente inscritas em cadastros de inadimplência relativos a órgãos e entidades da Administração Pública.

**5.2.** Também não poderão participar as entidades que:

- a) Estejam em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;
- b) Não comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos deste Instrumento;
- c) Não atendam às exigências previstas neste Instrumento de Planejamento.

#### **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração Pública, desde que observados os limites legais e a vigência do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI.

**6.2.** A vigência da parceria fica condicionada e vinculada à vigência do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, firmado com o Estado de Rondônia.

**6.3.** Na hipótese de encerramento, rescisão ou não prorrogação do referido convênio, a parceria será automaticamente extinta, independentemente do prazo estabelecido no item 6.1.

**6.4.** A eventual prorrogação da parceria dependerá:

- a) Do interesse da Administração Pública;
- b) Da regular execução do objeto;
- c) Da aprovação das prestações de contas;
- d) Da manutenção das condições de habilitação da OSC.

**6.5.** A extinção da parceria observará o disposto nos itens 1.4 a 1.6, não gerando qualquer direito à indenização à OSC.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

**7.1.** As associações deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados da seguinte forma:

- a) Envelope nº 01 Projeto Técnico (documentos do item 8.1);
- b) Envelope nº 02 Documentação de Habilitação (documentos do item 8.3).

**7.2.** Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto à Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria SEGAP nº 316, de 18 de setembro de 2025.

**7.3.** Endereço para entrega: Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 768900-000, Jaru/RO, Diretoria de Compras, Licitação e Contratos.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **8.1. Envelope nº 01 - Projeto Técnico (PROPOSTA)**

O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta da Organização da Sociedade Civil, composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da proposta;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, quando houver;
- d) Declaração de parcerias firmadas, quando houver;
- e) Identificação dos responsáveis pela execução do objeto;
- f) Estimativa dos beneficiários a serem atendidos.

### **8.2. Conteúdo mínimo do Projeto Técnico**

O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação da entidade proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;

- f) Forma de execução;
- g) Cronograma de execução;
- h) Resultados esperados;
- i) Demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade.

### **8.3. Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação**

A documentação de habilitação observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e poderá ser complementada conforme exigências legais aplicáveis.

A análise da habilitação ocorrerá apenas para a entidade classificada em primeiro lugar, nos termos da legislação vigente.

O Envelope nº 02 deverá conter a seguinte documentação:

#### **8.3.1. Documentos institucionais**

- a) Estatuto Social registrado e suas alterações;
- b) Ata de eleição da diretoria atual;
- c) Relação nominal dos dirigentes, contendo RG e CPF;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 03 (três) anos de existência.

#### **8.3.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

#### **8.3.3. Declarações**

- a) Declaração de inexistência de dirigente impedido de contratar com o Poder Público;
- b) Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **8.3.4. Comprovação de funcionamento no endereço declarado**

A comprovação de funcionamento poderá ser realizada por meio de qualquer documento idôneo, tais como:

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Contrato de locação vigente;
- c) Contrato de comodato;
- d) Termo de cessão de uso;
- e) Declaração de uso acompanhada de documento comprobatório do proprietário, quando aplicável.

#### **8.3.5. Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos**

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Instrumentos de parcerias firmadas com o Poder Público;

- b) Relatórios de atividades desenvolvidas;
- c) Publicações institucionais;
- d) Currículos de dirigentes ou equipe técnica;
- e) Declarações de capacidade técnica emitidas por terceiros;
- f) Prêmios ou reconhecimentos recebidos;
- g) Declaração que comprove as condições físicas e operacionais da entidade.

### 8.3.6. Observações gerais

- a) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;
- b) A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada para regularização de documentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que se trate de falhas formais ou sanáveis, nos termos da legislação vigente;
- c) Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para conferência, ou em cópias autenticadas;
- d) A ausência de documentos essenciais ou o não atendimento das exigências legais implicará na inabilitação da entidade.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 9.1. Serão eliminadas do certame as propostas que:

- a) Se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Item 5 deste Instrumento;
- b) Não apresentem, no prazo estabelecido, a documentação exigida ou não atendam aos requisitos previstos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3;
- c) Não possuam finalidade estatutária compatível com o atendimento à agricultura familiar;
- d) Apresentem proposta incompatível com o objeto deste Chamamento Público;
- e) Contenham informações inverídicas ou não comprováveis, ou que inviabilizem a execução do objeto.

**Parágrafo único.** Será concedido à entidade classificada em primeiro lugar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas formais ou documentais, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta, nos termos da legislação vigente.

### 9.2. Critérios de avaliação das propostas

A avaliação das propostas observará critérios objetivos, vinculados à capacidade de execução do objeto e ao atendimento do interesse público, conforme tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número estimado de produtores atendidos	Será atribuído 1 (um) ponto para cada produtor informado e devidamente comprovado no Plano de Trabalho.	30 pontos
2	Estrutura para armazenamento do veículo	Será avaliada mediante comprovação documental: Estrutura coberta em madeira: 10 pontos Estrutura coberta em alvenaria: 15 pontos	15 pontos
3	Estrutura física e operacional da entidade	Pontuação distribuída conforme: Espaço físico adequado (sede): 5 pontos Organização administrativa (controle/documentos): 5 pontos Equipamentos/estrutura de apoio: 5 pontos Condições operacionais (acesso/logística): 5 pontos	20 pontos
4	Organização para	Pontuação conforme demonstração no Plano de Trabalho:	20 pontos

ITEM	CRITÉRIO	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	atendimento dos produtores	Sistema de agendamento definido: 5 pontos Controle de utilização do veículo: 5 pontos Critérios de seleção de beneficiários: 5 pontos Estratégia de atendimento (comunidades/localidades): 5 pontos	
5	Experiência comprovada em ações voltadas à agricultura familiar	Conforme documentação apresentada: Até 2 anos: 5 pontos De 2 a 4 anos: 10 pontos Acima de 4 anos: 15 pontos	15 pontos

§1º A pontuação dos critérios dependerá da apresentação de documentação comprobatória válida, conforme item 7.3 deste Instrumento.

§2º A ausência de comprovação implicará na atribuição de pontuação zero no respectivo critério.

§3º A Comissão de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação das informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

§4º Não serão consideradas, para fins de pontuação, informações que não possam ser devidamente comprovadas por documentação idônea.

### 9.3. Informações mínimas da proposta

Para fins de avaliação, o Projeto Técnico deverá conter, no mínimo:

- a) Estimativa do número de produtores beneficiados;
- b) Forma de organização do uso do veículo;
- c) Indicação das localidades ou comunidades prioritariamente atendidas;
- d) Forma de controle de utilização do veículo

### 9.4. Diligências

A Comissão de Chamamento Público poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

### 9.5. Classificação

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação total obtida.

### 9.6. Desclassificação por desempenho mínimo

Será desclassificada a entidade que obtiver pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos ou pontuação igual a zero em qualquer dos critérios essenciais relacionados à execução do objeto. Para fins deste chamamento, consideram-se critérios essenciais:

- I comprovação de estrutura mínima adequada para guarda e conservação do equipamento;
- II capacidade de atendimento aos produtores beneficiários;
- III capacidade técnica e operacional para gestão, manutenção e disponibilização do bem

### 9.7. Critérios de desempate

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no critério número de produtores atendidos;
- b) Maior pontuação no critério estrutura física e operacional;
- c) Maior pontuação no critério experiência comprovada;

d) Persistindo o empate, será priorizada a entidade que não possua, comprovadamente, equipamentos de natureza semelhante ao objeto desta parceria.

### **9.8. Comissão de avaliação**

A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Chamamento Público, designada por Portaria específica.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

**10.2.** O recurso deverá:

- a) Identificar claramente a proposta e a OSC recorrente;
- b) Ser devidamente fundamentado, com exposição dos motivos e, quando for o caso, apresentação de documentos comprobatórios;
- c) Ser protocolado junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaru, dirigido à Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria SEGAP nº 316, de 18 de setembro de 2025.

**10.3.** Interposto o recurso, a Comissão de Chamamento Público terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

- a) Reconsiderar sua decisão; ou
- b) Encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

**10.4.** A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

**10.5.** O resultado final do Chamamento Público será publicado após a análise e julgamento dos recursos, sendo essa decisão definitiva na esfera administrativa.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** Homologado o resultado final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil OSC classificada em primeiro lugar será convocada para celebração do Acordo de Cooperação.

**11.2.** A celebração da parceria ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada, especialmente quanto à validade das certidões e ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Instrumento e na legislação aplicável.

**11.3.** A OSC convocada deverá comparecer para assinatura do Acordo de Cooperação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de ser considerada desistente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

**11.4.** Caso a OSC convocada não celebre a parceria no prazo estabelecido, desista formalmente ou não comprove a regularidade exigida, a Administração poderá convocar a próxima OSC classificada, respeitada a ordem de classificação.

**11.5.** Previamente à celebração da parceria, a Administração deverá designar, por meio de Portaria:

- a) O gestor da parceria;
- b) O fiscal da parceria;
- c) A Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**11.6.** O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após sua assinatura e respectiva publicação no meio oficial do Município.

**11.7.** A celebração da parceria não implica transferência de recursos financeiros, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro à OSC, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC de forma anual, quando a vigência da parceria ultrapassar um exercício, e ao final da execução do Acordo de Cooperação, observando-se o disposto no Plano de Trabalho, neste Projeto Básico, no instrumento da parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do respectivo exercício, quando a duração da parceria exceder um ano. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, da rescisão ou do encerramento antecipado da parceria.

**12.3.** A prestação de contas terá como objetivo demonstrar o cumprimento do objeto da parceria, a adequada utilização do bem público, o atendimento aos produtores rurais beneficiários, a regularidade do controle de uso do veículo, a conservação do patrimônio público e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

**12.4.** Considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, a análise da prestação de contas terá como foco a execução do objeto, a finalidade pública da utilização do bem, a guarda, conservação, manutenção e rastreabilidade do veículo, bem como o atendimento ao interesse público, nos termos do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.5.** A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;
- b) Relatório de utilização do veículo, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários atendidos, datas de uso, finalidade da utilização, tipo de serviço realizado, localidade atendida, quilometragem percorrida, identificação do condutor e demais informações constantes do Livro de Bordo;
- c) Declaração de alcance dos objetivos pactuados, firmada pelo representante legal da OSC;
- d) Registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da execução, quando disponíveis ou solicitados pela Administração;
- e) Relatório consolidado de indicadores de uso, contendo número de produtores atendidos, localidades beneficiadas, frequência de utilização, quilometragem percorrida e estimativa de cargas transportadas;
- f) Documentos que comprovem a manutenção, conservação e regularidade de uso do veículo, quando solicitados pela Administração;
- g) Outros documentos que venham a ser exigidos pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que necessários à verificação do cumprimento do objeto.

**12.6.** A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

- a) Ao cumprimento do objeto;
- b) À regularidade na utilização do bem público;
- c) À conservação, guarda e manutenção do veículo;
- d) Ao atendimento dos produtores rurais beneficiários;
- e) Ao cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- f) Ao atendimento do interesse público.

**12.7.** Constatadas irregularidades, omissões, inconsistências documentais ou insuficiência de informações na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento das pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

**12.8.** A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, a ausência de saneamento das irregularidades apontadas ou a rejeição da prestação de contas poderá ensejar:

- a) Aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;

- b) Rescisão do Acordo de Cooperação;
- c) Obrigação de devolução imediata do bem público;
- d) Apuração de responsabilidade por eventual dano, perda, extravio, mau uso ou desvio de finalidade;
- e) Adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

**12.9.** A aprovação da prestação de contas constitui requisito para eventual prorrogação da parceria, quando cabível, sem prejuízo da verificação da manutenção do interesse público, da regular execução do objeto e das condições de habilitação da OSC.

**12.10.** Aplicam-se à prestação de contas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à demonstração da execução do objeto, à atuação do gestor da parceria, ao monitoramento e avaliação e à responsabilização em caso de irregularidades.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**13.1.1** A execução da parceria deverá observar rigorosamente o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento de Planejamento e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.1.2.** O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.1.3.** A aplicação das sanções considerará:

- a) A gravidade da infração;
- b) A extensão do dano causado ao interesse público;
- c) A vantagem auferida pela OSC;
- d) A reincidência;
- e) A boa-fé na execução da parceria.

**13.1.4.** Sem prejuízo das sanções administrativas, a OSC poderá ser responsabilizada:

- a) Pela reparação de danos causados aos bens públicos;
- b) Pela devolução dos equipamentos, quando houver uso indevido ou descumprimento do objeto;
- c) Nas esferas civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

**13.1.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos "a" e "b" do item 13.1.2 é de competência do Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, enquanto a sanção prevista no inciso "c" será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação.

**13.1.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da OSC acerca da irregularidade.

**13.1.7.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução da parceria.

**13.1.8.** A prescrição será interrompida com a instauração de processo administrativo destinado à apuração da irregularidade.

### **13.2. São obrigações da Associação selecionada:**

- a) Selecionar os beneficiários residentes no Município de Jaru/RO ou em seus distritos
- b) Garantir estrutura física adequada para armazenamento e conservação do bem
- c) Garantir a realização das manutenções necessárias, bem como eventuais reparos
- d) Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento
- e) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- f) Manter controle atualizado de utilização do veículo, contendo, sempre que possível: identificação do beneficiário, data, localidade atendida, finalidade da operação, quilometragem aproximada e identificação do condutor.

**13.2.3.** Os pequenos produtores beneficiados utilizarão o equipamento para apoio logístico às atividades produtivas, especialmente no transporte de insumos e no escoamento da produção, contribuindo para a redução de custos operacionais

**13.2.4.** A destinação dos bens à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá a título precário, gratuito e revogável, permanecendo os bens vinculados ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, de titularidade do Estado de Rondônia.

**13.2.5.** A utilização do bem não gera direito adquirido, posse definitiva ou qualquer forma de indenização à Organização da Sociedade Civil, podendo o bem ser retomado a qualquer tempo:

- a) por interesse público devidamente justificado;
- b) por determinação do Estado de Rondônia, na qualidade de concedente;
- c) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

**13.2.6.** Na hipótese de reversão, a Organização da Sociedade Civil deverá promover a devolução imediata do bem ao Município ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

**13.2.7.** Antes da formalização do Acordo de Cooperação, será realizada vistoria técnica detalhada do veículo, com emissão de laudo circunstanciado e registro fotográfico, contendo o estado de conservação, eventuais avarias, pendências de manutenção e condições gerais de uso.

**13.2.8.** O laudo integrará o Termo de Responsabilidade, servindo como referência para apuração de eventuais danos ou responsabilidades durante a execução da parceria.

**13.2.9.** Os bens objeto deste Instrumento são oriundos do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, cuja prestação de contas foi devidamente homologada pelo Estado de Rondônia, conforme Parecer nº 1084/2024/SEAGRI-APD.

**13.2.10.** Encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, solicitação formal de doação definitiva e transferência patrimonial dos referidos bens ao Município de Jaru/RO, conforme Ofício nº 35/SEMEA-GRO/2026 (ID 3881976).

**13.2.11.** Até a formalização da transferência definitiva, os bens permanecem de propriedade do Estado de Rondônia, sendo sua utilização regulada neste instrumento em caráter precário, nos termos da legislação aplicável.

**13.2.12.** A celebração da parceria fica condicionada à manutenção da autorização de uso do bem pelo Estado de Rondônia, não gerando qualquer direito subjetivo à Organização da Sociedade Civil em caso de eventual negativa de transferência definitiva.

## **14. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

**14.1.** Ao término da vigência ou na hipótese de rescisão do Acordo de Cooperação, a parceria será considerada extinta, devendo a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil OSC adotar as providências necessárias ao seu regular encerramento.

**14.2.** O encerramento da parceria ficará condicionado à:

- a) Apresentação da prestação de contas final pela OSC;
- b) Análise e emissão de parecer técnico conclusivo pela Administração;
- c) Verificação do cumprimento integral do objeto da parceria.

**14.3.** Na hipótese de devolução ou retomada dos bens, a SEMEAGRO realizará vistoria técnica, a fim de verificar o estado de conservação do veículo, lavrando o respectivo Termo de Vistoria.

**14.4.** Constatadas avarias, danos ou uso inadequado dos bens, a OSC será responsabilizada, devendo promover o ressarcimento ou reposição, conforme previsto neste Instrumento.

**14.5.** Após a conclusão das etapas de encerramento, será lavrado o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que deverá conter:

- a) A data efetiva de encerramento;
- b) A situação da execução do objeto;
- c) A declaração de devolução dos bens ou sua destinação final;
- d) A manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

**14.6.** O encerramento da parceria não exime a OSC de responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas posteriormente, respeitados os prazos legais de prescrição.

## **15. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**15.1.** O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante manifestação formal e motivada, observadas as condições, responsabilidades, sanções e consequências previstas neste Projeto Básico, no Plano de Trabalho, no instrumento da parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2.** A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC;
- c) Utilização inadequada, irregular ou com desvio de finalidade dos bens públicos;
- d) Paralisação, execução irregular ou descumprimento do objeto da parceria;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Pública;
- f) Extinção, dissolução, irregularidade ou perda das condições de habilitação da OSC;
- g) Determinação do Estado de Rondônia, em razão do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI;
- h) Acordo entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- i) Iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada;
- j) Outras hipóteses previstas na legislação aplicável ou no instrumento de parceria.

**15.3.** A intenção de rescisão deverá ser comunicada formalmente à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em observância ao art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo nas hipóteses em que a rescisão imediata se imponha por grave descumprimento das obrigações pactuadas, desvio de finalidade, dano ao patrimônio público, risco ao interesse público, determinação do ente concedente ou outra situação excepcional devidamente motivada pela Administração.

**15.4.** A rescisão poderá ocorrer:

- a) De forma unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos neste Instrumento, no Acordo de Cooperação ou na legislação aplicável;
- b) Por acordo entre os partícipes, mediante formalização por escrito;

c) Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada, observado o prazo mínimo de antecedência previsto neste Instrumento;

d) Por determinação do Estado de Rondônia, quando relacionada ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI ou à situação patrimonial do bem.

**15.5.** A rescisão do Acordo de Cooperação implicará:

a) Interrupção do uso dos bens públicos pela OSC;

b) Obrigação de devolução imediata do veículo ao Município de Jaru ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento e apuradas em vistoria técnica;

c) Apresentação da prestação de contas final, no prazo estabelecido neste Projeto Básico e na legislação aplicável;

d) Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e legais;

e) Ressarcimento ao erário em caso de dano, perda, extravio, mau uso, deterioração indevida ou desvio de finalidade do bem público;

f) Aplicação das sanções cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas.

**15.6.** Quando a rescisão ocorrer por descumprimento das obrigações pela OSC, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção do patrimônio público, à interrupção do uso irregular do bem e à preservação do interesse público.

**15.7.** A rescisão do Acordo de Cooperação não exime a OSC de responder por irregularidades, danos ou obrigações decorrentes da execução da parceria, ainda que constatados após o encerramento do instrumento, observados os prazos legais aplicáveis.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**16.1.** São obrigações da Administração Pública:

a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, assegurando o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho;

b) Designar, previamente à celebração da parceria, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução;

c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;

d) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, emitindo parecer técnico conclusivo;

f) Notificar a OSC sobre eventuais irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;

g) Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, inclusive com a instauração de processo administrativo, quando for o caso;

h) Zelar pela correta destinação e utilização dos bens públicos vinculados à parceria;

i) Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e à parceria, nos meios oficiais do Município.

**16.2.** As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio de Portaria específica.

**16.3.** A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:

a) Vistorias in loco;

b) Solicitação de informações e documentos;

c) Auditorias ou inspeções relacionadas à execução da parceria.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

17.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil OSC:

- a) Executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas deste Instrumento e da legislação aplicável;
- b) Utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos produtores rurais beneficiários, vedado qualquer desvio de finalidade;
- c) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, zelo e manutenção preventiva e corretiva;
- d) Não ceder, transferir, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros não autorizados pela Administração Pública;
- e) Garantir a utilização do veículo de forma isonômica e organizada, assegurando atendimento ao maior número possível de produtores;
- f) Manter controle atualizado da utilização do veículo, contendo, no mínimo: identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;
- g) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações sobre a execução da parceria;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- i) Arcar com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção dos bens, incluindo transporte, combustível, operador, seguro, quando aplicável, e demais custos necessários à execução;
- j) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou irregularidade envolvendo os bens;
- k) Ressarcir a Administração Pública, em caso de dano, perda ou inutilização dos bens, mediante reposição por outro de igual valor, espécie e qualidade, ou indenização correspondente;
- l) Apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
- m) Manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público;
- n) Restituir os bens ao Município de Jarú ou ao órgão de origem sempre que solicitado, ou ao término da parceria, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- o) Declarar ciência de que a utilização dos bens ocorre em caráter precário, gratuito e revogável, não gerando direito adquirido, retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

## 18. DOS PRAZOS

O cronograma do Chamamento Público será definido no Edital, observando as seguintes etapas mínimas:

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	Conforme definido no Edital
2	Prazo para impugnação do Edital	Conforme definido no Edital
3	Prazo para recebimento das propostas	Conforme definido no Edital
4	Abertura dos envelopes	Conforme definido no Edital
5	Análise dos projetos com parecer técnico	Conforme definido no Edital
6	Divulgação do resultado preliminar	Conforme definido no Edital
7	Interposição de recurso	Conforme definido no Edital
8	Análise dos recursos	Conforme definido no Edital
9	Publicação do resultado final	Conforme definido no Edital
10	Convocação para celebração da parceria	Conforme definido no Edital

## 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

**19.1.** A gestão da parceria será exercida por servidor público designado como Gestor, e a fiscalização será realizada por servidor designado como Fiscal, ambos previamente nomeados por Portaria específica.

**19.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por Portaria, com a função de acompanhar e avaliar a execução do Acordo de Cooperação, emitindo parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e atendimento ao interesse público.

**19.3.** As atribuições detalhadas do Gestor, do Fiscal e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão descritas nos itens 16 (Administração) e 17 (OSC) deste Instrumento, permanecendo estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e análise das atividades da OSC, bem como pelo cumprimento das normas do Plano de Trabalho.

**19.4.** A fiscalização da parceria será realizada de forma contínua, mediante aplicação de checklist mínimo contendo:

- a) Estado de conservação do veículo;
- b) Condições de armazenamento;
- c) Atualização do Livro de Bordo;
- d) Identificação dos beneficiários atendidos;
- e) Conformidade com a finalidade pública;
- f) Registros fotográficos das atividades.

**I - Gestor:** David Côrtes Leonel, matrícula nº 15.814;

**II - Fiscal:** Niely Cunha Mares, matrícula nº 20.045;

**III - Fiscal suplente:** Andrey Henrique Santana Fontes, matrícula nº 20.725.

## 20. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao Mapa de Riscos da contratação, a Administração identificou os principais eventos capazes de comprometer a regular condução do chamamento público e a adequada execução da futura parceria, tendo incorporado, no presente Projeto Básico e nos demais atos do processo, as medidas necessárias à sua mitigação. O tratamento dos riscos foi estruturado de forma compatível com a natureza do objeto, consistente na seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos, representativa de agricultores familiares, para celebração de Acordo de Cooperação destinado à recepção, gestão e utilização de 01 veículo tipo Caminhão Leve Volkswagen 8.160, placa NDA-9953, tombamento 36170, oriundo do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, com finalidade de apoio logístico, transporte de insumos e escoamento da produção da agricultura familiar no Município de Jaru/RO.

Na fase de planejamento, o processo passou a enfrentar os riscos relacionados à compatibilização entre PMS, Projeto Básico e instrumento convocatório, à condição patrimonial e operacional do caminhão, à definição objetiva das obrigações da Organização da Sociedade Civil, à preparação tempestiva da estrutura de gestão e fiscalização da parceria e à delimitação dos critérios mínimos de atendimento territorial. Para isso, o Projeto Básico já prevê a realização de vistoria técnica detalhada antes da formalização do Acordo de Cooperação, com laudo e registro fotográfico, estabelece o estado de conservação do bem, define que a condução do veículo ocorrerá por motorista habilitado, exige guarda em local coberto e seguro, impõe controle por livro de bordo, fixa a responsabilidade da OSC por combustível, manutenção, tributos, licenciamento, seguro e demais custos operacionais, além de vincular a utilização do bem à finalidade pública e ao atendimento dos produtores rurais beneficiários. Também foram incorporadas, em despacho específico, providências quanto à inclusão de metas e indicadores, exigências ambientais para as manutenções e registro da situação patrimonial do veículo, cuja utilização permanece em caráter precário e condicionada à autorização vigente do Estado de Rondônia.

Na fase de seleção da OSC, foram previstas medidas voltadas à ampliação da segurança jurídica do julgamento, à verificação da regularidade documental e à aferição da real capacidade operacional da entidade interessada. O processo passou a contemplar critérios objetivos de participação, exigência de sede no Município de Jaru/RO, finalidade estatutária compatível, comprovação de existência mínima de 3 anos, regularidade fiscal e trabalhista, experiência mínima em ações voltadas à agricultura familiar, demonstração de estrutura física e operacional, além de regras claras de pontuação, desempenho mínimo, desclassificação e desempate. Também foram previstas a apresentação segregada do Projeto Técnico e da documentação de habilitação, a possibilidade de diligências sem alteração do conteúdo da proposta e a limitação do saneamento a falhas formais, de modo a reduzir os riscos de baixa participação, habilitação incompleta, pontuação sem lastro documental, saneamento indevido e julgamento insuficientemente fundamentado.

Na execução da parceria, o Projeto Básico incorporou mecanismos de controle destinados a mitigar os riscos de uso do caminhão fora da finalidade pública, guarda e manutenção inadequadas, deficiência de rastreabilidade da utilização, prestação de contas intempestiva ou rejeitada e resistência à devolução do bem em caso de encerramento, rescisão ou reversão. Para esse fim, foram previstas obrigações expressas da OSC quanto ao uso exclusivo do veículo em favor dos produtores rurais, manutenção preventiva e corretiva, controle atualizado da utilização, apresentação de relatórios periódicos, prestação de contas anual e final, comunicação imediata de ocorrências, ressarcimento em caso de dano, per-

da ou inutilização e devolução do bem ao Município ou ao órgão de origem quando exigido. De igual modo, a Administração já previu a designação prévia de gestor, fiscal e Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalização contínua com checklist mínimo, possibilidade de vistorias, auditorias e inspeções, notificação para saneamento de irregularidades e adoção de medidas sancionatórias e de retomada do bem quando configuradas as hipóteses legais e contratuais.

Dessa forma, registra-se que os riscos mapeados para a presente parceria não foram apenas identificados, mas devidamente tratados por medidas preventivas, de controle e de resposta já incorporadas ao Projeto Básico e ao processo administrativo. As soluções adotadas contemplam vistoria técnica prévia, disciplina das condições de uso do bem, critérios objetivos de seleção, análise da capacidade técnica e operacional da OSC, controle nominal de beneficiários, livro de bordo, indicadores de desempenho, monitoramento contínuo, prestação de contas, reversão patrimonial e fiscalização periódica da execução, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Administração Pública poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, alterar o presente Instrumento de Planejamento, hipótese em que será assegurada ampla publicidade e, quando necessário, reabertura de prazos para adequação das propostas.

É facultado à Comissão de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar documentos adicionais para comprovação de informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil OSC.

O Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que caiba às OSC qualquer direito à indenização.

A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital.

A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução da parceria, visando assegurar o alcance dos resultados e o atendimento ao interesse público.

A parceria decorrente deste Chamamento Público será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Estadual nº 5.024/2021, bem como os princípios da Administração Pública.

É vedada a delegação total ou parcial da execução do objeto da parceria a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Jaru/RO, 29 de maio de 2026.

**CLEVERSON BARBOSA**

Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**Elaborado por:**

WALACE DEIVID ALVES ARCELINO

ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

## APÊNDICE DO ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO

#### Estudo Técnico Preliminar 118/2026

#### 1. Informações Básicas

Número do processo: 1-504/2026

#### 2. Descrição da necessidade

A necessidade da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO fundamenta-se na demanda de assegurar condições adequadas para o regular desempenho de suas atribuições institucionais, considerando as competências administrativas, técnicas e operacionais que lhe são próprias e a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade das ações, serviços, projetos ou atividades sob sua responsabilidade. No âmbito de sua atuação, a unidade demandante executa rotinas e iniciativas que exigem planejamento prévio, estrutura compatível, suporte suficiente e disponibilização de recursos adequados para atender às demandas existentes de forma organizada, segura e funcional. Nesse contexto, a presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a realização de chamamento público destinado à seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos e representativa de agricultores familiares, para a celebração de Acordo de Cooperação voltado à recepção, gestão e utilização de 01 (um) veículo tipo caminhão leve, destinado ao atendimento dos produtores rurais do Município de Jaru, com foco no transporte de insumos, apoio às atividades produtivas e escoamento da produção agrícola, em consonância com as necessidades concretas da Administração Municipal e com o interesse público envolvido.

Além disso, verifica-se que a demanda apresentada decorre de circunstâncias práticas que impõem à Administração a adoção de providências específicas para assegurar a adequada execução de suas atividades, seja em razão da insuficiência dos meios atualmente disponíveis, da necessidade de aperfeiçoamento da estrutura existente, da ampliação da capacidade de atendimento, da padronização de procedimentos, da melhoria das condições de funcionamento ou da exigência de suporte técnico, material, operacional ou especializado compatível com a natureza do objeto. A ausência da contratação, ou sua implementação em condições inadequadas, poderá comprometer a continuidade das ações planejadas, restringir a eficiência administrativa, dificultar o alcance dos resultados esperados, gerar limitações operacionais, falhas de execução, retrabalhos ou prejuízos à qualidade do serviço público prestado. Por essa razão, a medida pretendida apresenta-se como providência necessária para dar suporte efetivo ao atendimento da necessidade identificada no processo, especialmente porque o diagnóstico da demanda registra limitações relacionadas à logística de transporte rural, ao escoamento da produção e ao acesso a mercados, fatores que impactam diretamente os custos operacionais, a eficiência produtiva e a renda dos pequenos produtores do município.

A necessidade administrativa também se justifica pelos reflexos positivos que a contratação poderá produzir no desempenho institucional da SEMEAGRO, contribuindo para o aprimoramento das rotinas de trabalho, para o fortalecimento da capacidade operacional da unidade, para a melhoria da qualidade das entregas administrativas e para a obtenção de resultados mais eficientes, seguros e compatíveis com as demandas do setor. A depender do objeto, seus efeitos poderão repercutir diretamente na organização interna da Secretaria, na funcionalidade dos serviços, na segurança das atividades desenvolvidas, na economicidade do gasto público, na padronização dos procedimentos, na ampliação da capacidade de atendimento ou na melhoria das condições de execução das ações sob sua responsabilidade. Assim, a contratação pretendida mostra-se compatível com as finalidades institucionais da unidade demandante e necessária para assegurar o adequado atendimento da demanda apresentada, com observância ao interesse público e às necessidades concretas da Administração Municipal, na medida em que busca dar adequada destinação ao bem público, ampliar o atendimento aos produtores rurais e fortalecer as ações de apoio à agricultura familiar no Município de Jaru.

### 3. Área requisitante

ÁreaRequisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO	CLEVERSON BARBOSA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### *DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:*

As associações interessadas deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

- & Possuir sede física e foro no Município de Jaru/RO;
- & Conter em seu Estatuto Social objetivos compatíveis com o fomento à agricultura familiar e o desenvolvimento rural;
- & Demonstrar capacidade técnica e operacional para a gestão, manutenção e guarda do veículo (Caminhão Leve) objeto da parceria;
- & Comprovar a representatividade de agricultores familiares da região;
- & Comprovar existência mínima de 03 (três) anos com CNPJ ativo.

#### *DOS IMPEDIMENTOS:*

Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

- & Tenham sido punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- & Tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitação ou celebrar parcerias com a Administração Pública;
- & Tenham contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 08 (oito) anos;
- & Tenham deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- & Possuam dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade ou responsabilizados por atos de improbidade administrativa;
- & Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal;
- & Estejam regularmente inscritas em cadastros de inadimplência (CADIN).

Também não poderão participar as entidades que estejam em processo de dissolução, liquidação ou insolvência, ou que não comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

#### *CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO TÉCNICO:*

O Projeto Técnico (Plano de Trabalho) deverá conter, obrigatoriamente:

- & Identificação da entidade proponente;
- & Objetivo da utilização do veículo no escoamento da produção;
- & Público-alvo (estimativa de produtores beneficiados);
- & Metas e indicadores de desempenho;
- & Forma de execução (logística de uso e rateio de custos de manutenção);
- & Cronograma de atividades;
- & Previsão de conservação e guarda do bem patrimonial;
- & Demonstração da capacidade técnico-operacional da OSC.

#### *DOS PRAZOS:*

*O cronograma do Chamamento Público observará as etapas mínimas a serem detalhadas em Edital:*

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	Conforme Edital
2	Prazo para impugnação	Conforme Edital

3	Recebimento das propostas	Conforme Edital
4	Análise dos projetos (Comissão de Seleção)	Conforme Edital
5	Divulgação do resultado preliminar	Conforme Edital
6	Fase recursal	Conforme Edital
7	Homologação e Publicação do resultado final	Conforme Edital
8	Convocação para assinatura do Acordo de Cooperação	Conforme Edital

#### DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da Administração, desde que respeitada a vigência do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI.

- & A vigência da parceria está estritamente vinculada à vigência do convênio estadual de origem do veículo.
- & Na hipótese de encerramento do referido convênio, a parceria será automaticamente extinta.
- & A eventual prorrogação dependerá da regular execução do objeto e manutenção das condições de habilitação da OSC.
- & A extinção da parceria não gera direito a indenização, dada a natureza de cessão de uso precária e revogável.

#### 5. Levantamento de Mercado

Sob a ótica da vantajosidade, a realização de Chamamento Público, pautado na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), apresenta-se como o caminho mais robusto para a seleção de uma proposta que concilie a finalidade social com a rigorosa capacidade técnica e operacional exigida pela SEMEAGRO. A análise comparativa de parcerias similares em outros setores do agronegócio confirma que este modelo de Acordo de Cooperação permite um controle rigoroso sobre a destinação do bem público, assegurando que a Administração Municipal obtenha o fortalecimento da logística rural com a segurança jurídica necessária. Assim, a competição aberta via chamamento permite identificar a associação rural com melhor expertise para gerir o caminhão leve e otimizar o escoamento da produção da agricultura familiar, dentro dos padrões de eficiência e interesse público estipulados no edital.

No que tange à balização da viabilidade, a prospecção de mercado foi consolidada através da análise do custo-benefício da parceria em comparação à operação direta pelo ente público, considerando as despesas de manutenção e operação logística. Conforme preconiza a legislação para parcerias com o terceiro setor, a referência para a viabilidade do plano de trabalho fundamenta-se na capacidade de fomento à produção rural local, o que supre a necessidade de uma contratação comercial direta, uma vez que tais indicadores de cooperação já refletem a realidade da economia solidária e do apoio ao pequeno produtor regional. Desta forma, o modelo de gestão proposto garante a exequibilidade da assistência logística e a proteção do patrimônio público (veículo de tombamento nº 36170), estabelecendo parâmetros claros para a seleção da proposta mais vantajosa para o desenvolvimento do agronegócio no município de Jaru.

#### 6. Descrição da solução como um todo

A solução visada com este procedimento consiste na implementação de uma estrutura logística estratégica de suporte ao agronegócio familiar, através da seleção de uma associação rural para a gestão, operação e utilização de um veículo tipo caminhão leve (VW 8.160, Tombamento 36170). Esta medida visa garantir o suporte indispensável para o escoamento da produção e o transporte de insumos básicos (como sementes e adubos), assegurando que os agricultores familiares disponham de meios eficientes para a comercialização de seus produtos e a redução direta dos custos de frete. Além de mitigar as perdas de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no trajeto entre a zona rural e os centros de consumo, a solução foca no fortalecimento do associativismo local, transformando a infraestrutura móvel do município em um instrumento ativo de desenvolvimento rural e fomento à economia solidária de Jaru.

Sob a ótica administrativa e estratégica, a solução utiliza o instrumento do Chamamento Público, pautado na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), para viabilizar a celebração de um Acordo de Cooperação com o terceiro setor. Este modelo permite uma gestão descentralizada e focada na demanda real da comunidade rural, possibilitando que a associação selecionada assuma a responsabilidade pela manutenção preventiva e operação do veículo, enquanto a SEMEAGRO atua no monitoramento e fiscalização dos resultados alcançados. Assim, a parceria assegura a otimização do uso do patrimônio municipal

— especificamente do veículo oriundo de convênio estadual — conciliando o fomento à produção rural com a máxima eficiência administrativa, eliminando a burocracia da operação direta e garantindo a preservação do bem público através de uma governança compartilhada e transparente.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa de quantitativo decorre diretamente do objeto previsto no Convênio nº 062/PGE-2016, no Plano de Trabalho e no PMS nº 41, os quais indicam de forma expressa a disponibilização de 01 (um) Veículo tipo Caminhão Leve (Placa NDA-9953, Tombamento 36170). Dessa forma, o quantitativo físico da presente iniciativa corresponde exatamente ao bem já definido nos documentos que instruem o processo.

No que se refere ao público beneficiário, os documentos do processo registram o objetivo de atendimento aos produtores rurais que tenham o trabalho familiar como base da exploração e residam no município de Jarú ou em seus distritos. A estimativa de alcance social considera a capacidade de atendimento da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, sendo que o critério de pontuação do certame estabelece o número de produtores diretamente atendidos como parâmetro fundamental para o sucesso da política pública.

Além disso, o Plano de Trabalho registra que a execução das atividades será realizada conforme a demanda apresentada pelos agricultores, visando o apoio logístico para o transporte de insumos, o escoamento da produção hortifrutigranjeira e a redução direta dos custos de produção. Assim, a estimativa adotada no processo considera, de um lado, o bem expressamente previsto e, de outro, o atendimento aos produtores rurais conforme as metas de fortalecimento da economia rural e melhoria da qualidade de vida no campo indicadas nos documentos que fundamentam a presente seleção.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 137.093,80

O valor total da contratação é de R\$ 137.093,80 (Cento e trinta e sete mil, noventa e três reais e oitenta centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar, no ETP, o parcelamento ou não da contratação, sempre a partir de exame concreto da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica da solução. No presente caso, o objeto consiste na seleção de uma associação rural para a celebração de Acordo de Cooperação visando a gestão de 01 (um) veículo tipo Caminhão Leve (VW 8.160, Tombamento 36170). O parcelamento pressupõe a existência de objeto suscetível de divisão em parcelas úteis e autônomas, o que não se aplica a um bem móvel unitário e indivisível, cuja finalidade administrativa exige unidade de gestão e responsabilidade.

Por se tratar de item único, a análise verifica que o objeto não admite fracionamento funcional. A divisão da gestão de um único veículo entre diferentes entidades seria artificial e desprovida de utilidade prática, uma vez que a operação logística, a manutenção preventiva e a guarda do bem exigem um controle centralizado por uma única Organização da Sociedade Civil (OSC). A fragmentação da gestão, nessas circunstâncias, comprometeria a integridade do patrimônio público, aumentaria a complexidade da fiscalização por parte da SEMEAGRO e dificultaria a responsabilização por eventuais danos ou mau uso do equipamento.

Sob o aspecto técnico e econômico, a manutenção do objeto em item único justifica-se pois qualquer tentativa de divisão não ampliaria a competição e resultaria em perda da integridade funcional da solução logística proposta. A orientação do TCU reforça que o parcelamento deve ser adotado apenas quando a divisão representar medida útil e vantajosa, o que é incompatível com a natureza de um veículo específico destinado ao apoio da agricultura familiar. Uma gestão compartilhada do mesmo veículo por múltiplas associações geraria conflitos de interesse, riscos operacionais e custos adicionais de coordenação.

Dessa forma, por se tratar de item único (veículo indivisível), e não havendo parcelas autônomas cuja contratação separada seja tecnicamente viável, não se revela cabível o parcelamento da solução. A manutenção do objeto em item único mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021, com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e com o dever de motivação do planejamento, assegurando que a divisão do objeto não produziria ganho de eficiência, mas sim um prejuízo à segurança e à operacionalidade da política pública de fomento ao agronegócio municipal.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação, conquanto possua funcionalidade técnica autônoma e tramitação independente, insere-se em um contexto mais amplo de fortalecimento da logística rural e apoio ao escoamento da produção da agricultura familiar no município. Nesse sentido, registra-se a correlação estratégica com as demais ações de fomento geridas pela SEMEAGRO, visto que, embora não haja dependência ou vinculação condicionante de execução entre os objetos, esta demanda compõe um cenário articulado de medidas voltadas à eficiência produtiva, à redução de custos operacionais para o pequeno produtor e à economicidade da gestão pública municipal através do modelo de governança compartilhada com o terceiro setor.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por se tratar de parceria formalizada por meio de Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, não há previsão de repasse financeiro à entidade no âmbito do presente chamamento público. A presente iniciativa encontra-se vinculada ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, ao respectivo Plano de Trabalho e aos demais documentos que instruem o processo, os quais estabelecem a destinação do veículo tipo caminhão leve (VW 8.160, Placa NDA-9953, Tombamento 36170) para atendimento e fomento da agricultura familiar no Município de Jaru.

A solução proposta está em total consonância com o planejamento estratégico da SEMEAGRO, que visa o fortalecimento da logística rural e a melhoria do escoamento da produção local. Ao transferir a gestão operacional para o terceiro setor, a Administração Municipal garante o cumprimento das metas de apoio ao pequeno produtor previstas no Plano Plurianual (PPA), observadas as condições de conservação do patrimônio e as responsabilidades estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável (Lei Federal nº 13.019/2014).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a formalização da parceria para a gestão e operação do caminhão leve, a Prefeitura Municipal de Jaru, por intermédio da SEMEAGRO, busca alcançar benefícios logísticos, sociais e econômicos que assegurem o suporte necessário para o fortalecimento da agricultura familiar de forma eficiente e sustentável.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

**Otimização Logística e Fomento à Produção:** A disponibilização de um meio de transporte adequado garante agilidade no escoamento da produção e no transporte de insumos básicos. Este benefício é vital para a competitividade do pequeno produtor, permitindo que a produção chegue aos centros de consumo com maior qualidade (frescor), mitigando as perdas pós-colheita causadas pela carência de transporte e promovendo o aumento da renda das famílias rurais.

**Fortalecimento do Associativismo e Economia Solidária:** A gestão compartilhada do veículo por meio de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) promove o engajamento comunitário e a cooperação mútua entre os agricultores. Este modelo de parceria fortalece as associações rurais, incentivando a organização coletiva para o uso racional do bem público e gerando um impacto social positivo que vai além do benefício individual, consolidando redes de apoio no campo.

**Preservação do Patrimônio e Eficiência Administrativa:** A transferência da responsabilidade operacional e de manutenção preventiva para a associação parceira assegura a longevidade do veículo (VW 8.160, Tombamento 36170). Ao estabelecer obrigações contratuais de conservação, a administração evita a deterioração precoce do ativo e reduz a carga burocrática e operacional direta da SEMEAGRO, garantindo que o investimento realizado pelo município através do convênio estadual seja preservado e utilizado exclusivamente para sua finalidade social.

**Desenvolvimento Rural e Permanência no Campo:** A solução oferece um suporte estrutural que reduz diretamente o custo de frete para o agricultor, aumentando a viabilidade econômica das pequenas propriedades. Este suporte é um fator determinante para a sustentabilidade do setor agrícola local, contribuindo para a fixação do homem no campo e para o desenvolvimento rural integrado, garantindo que as políticas públicas alcancem as áreas mais remotas do município de forma célere e eficaz.

Assim, a Administração Municipal busca, com este Acordo de Cooperação, consolidar uma rede de apoio ao agronegócio moderno e tecnicamente preparada, assegurando a defesa do interesse público e a excelência no atendimento às demandas dos produtores rurais de Jaru.

### 13. Providências a serem Adotadas

Sabe-se que o estudo técnico preliminar antecede o termo de referência, trazendo aos autos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação/aquisição. Diante disso, é necessário que sejam tomadas algumas providências para continuidade:

#### À Secretaria demandante:

& Recomenda-se a inclusão de exigência técnica para que os motoristas designados pela associação possuam CNH na categoria C ou superior, garantindo a segurança na operação do caminhão VW 8.160.

& Recomenda-se a verificação formal da vigência e das cláusulas do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI. É essencial confirmar se o convênio original ainda está ativo e se permite expressamente a subcessão de uso a entidades do terceiro setor (OSCs).

& Recomenda-se a definição estratégica sobre o ônus das despesas documentais, como Licenciamento e IPVA. Deve-se decidir e registrar se tais custos serão suportados pela Prefeitura (proprietária) ou se serão repassados à Associação como condição da parceria.

Considerando-se atendidos os requisitos necessários à prestação de serviços previstos nesta demanda, não se vislumbram, no âmbito deste tópico, outras providências prévias a serem adotadas pela Administração, tendo em vista que as demais recomendações pertinentes ao processo, especialmente aquelas relacionadas aos riscos identificados na contratação, encontram-se registradas de forma específica no tópico 15, destinado aos Apontamentos do Mapa de Riscos.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

**Impactos Positivos:** A disponibilização do veículo para a agricultura familiar gera um impacto positivo indireto na redução do desperdício de alimentos. Ao garantir um transporte ágil e adequado, evita-se o apodrecimento de produtos hortifrutigranjeiros no campo por falta de escoamento, promovendo o aproveitamento integral da produção e a sustentabilidade do ciclo alimentar. Além disso, a centralização do transporte em um veículo com manutenção regular pela associação parceira tende a ser mais eficiente do que o uso de múltiplos veículos particulares obsoletos e com altos índices de emissão, otimizando a pegada de carbono logística do setor produtivo local.

**Impactos Negativos:** A operação contínua do caminhão leve gera impactos ambientais inerentes ao uso de motores a combustão interna, notadamente a emissão de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) e material particulado na atmosfera. Adicionalmente, a manutenção do veículo gera resíduos sólidos e líquidos de alta periculosidade, tais como óleos lubrificantes usados, filtros saturados, baterias inservíveis e pneus desgastados. O descarte inadequado desses materiais possui elevado potencial poluidor para o solo e para os recursos hídricos, além de riscos de contaminação por substâncias químicas durante processos de lavagem e lubrificação.

**Medidas Mitigadoras:** Como medidas mitigadoras, a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá garantir que a manutenção do veículo seja realizada em estabelecimentos que comprovem o descarte regular de resíduos conforme as normas do CONAMA. Será obrigatória a observância da logística reversa para pneus e baterias, assegurando que retornem ao ciclo de reciclagem. No que tange à manutenção mecânica, a associação deverá manter o cronograma de trocas de filtros e regulagem do motor rigorosamente em dia, visando minimizar a emissão de poluentes. Por fim, a SEMEAGRO fiscalizará se o armazenamento temporário de insumos de manutenção (se houver) ocorre em local adequado, impedindo vazamentos e assegurando a destinação final ambientalmente correta de todo o passivo gerado pela operação do veículo, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### 15. Apontamentos do Mapa de Riscos

A análise do Mapa de Riscos da contratação permite identificar situações que, embora registradas como riscos potenciais nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, podem ser objeto de tratamento preventivo ainda no âmbito da instrução processual. Nesse contexto, considerando as medidas de controle já apontadas no próprio mapa, entende-se pertinente registrar, neste tópico, os apontamentos e recomendações que se mostram cabíveis para mitigar os riscos identificados, aperfeiçoar a instrução dos autos e conferir maior clareza, completude e segurança à futura contratação. Dessa forma, seguem-se as seguintes recomendações:

#### No Planejamento e Instrução Processual

& **Recomenda-se** a realização de vistoria técnica detalhada e registro fotográfico do caminhão Volkswagen 8.160 antes da formalização da cessão. Dado que o bem é usado e apresenta risco de indisponibilidade operacional imediata (Impacto Muito Alto), o Acordo de Cooperação deve detalhar minuciosamente o estado de conservação e as necessidades de manutenção prévias.

& **Recomenda-se** que o Termo de Referência e o Edital estabeleçam, de forma exaustiva, as obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC) quanto à guarda em local coberto, manutenção preventiva, contratação de operador habilitado, custeio de combustível e seguros.

#### Na Execução, Fiscalização e Prestação de Contas

& **Recomenda-se** a exigência de controle nominal de todos os beneficiários atendidos e a finalidade de cada uso do veículo, visando mitigar o risco crítico de desvio de finalidade ou favorecimento indevido.

& **Recomenda-se** a padronização de relatórios e a utilização de um livro de controle de bordo no caminhão, com envio periódico de evidências e registros fotográficos ao fiscal da parceria para garantir a rastreabilidade dos serviços.

Diante dos apontamentos consignados neste tópico, entende-se que os riscos identificados no Mapa de Riscos podem ser adequadamente mitigados mediante o aperfeiçoamento da instrução processual e a observância das medidas de controle recomendadas, não se vislumbrando, neste momento, outras providências prévias além daquelas já registradas. Permanecem, contudo, as cautelas administrativas relacionadas ao acompanhamento da seleção do fornecedor e da futura execução contratual, nos termos do próprio Mapa de Riscos e da documentação que vier a instruir o processo.

#### 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

##### 16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Os estudos preliminares evidenciam a necessidade premente do objeto. Todavia, observa-se a necessidade de ajustes em normativas locais/planejamento. Diante da essencialidade do serviço, a equipe declara a viabilidade condicionada à observação das ressalvas apontadas neste estudo, para que a execução ocorra com a devida cautela técnica.

#### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NICOLAS NISSOLA DIAS**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N°.002**  
**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº [\_\_\_\_]/[ANO], para fins de credenciamento, nos termos do Edital publicado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

[Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[Cargo]  
[Assinatura e Carimbo]

**ANEXO III**  
CHAMAMENTO PÚBLICO N°.002  
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E NÃO IMPEDIMENTO

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei que:

I - Está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social (INSS);

II - Não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV - Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

[Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[Cargo]  
[Assinatura e Carimbo]

**ANEXO IV**  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° .002  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_], declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as condições, obrigações e exigências constantes do Chamamento Público nº [\_\_\_\_]/[ANO], e que concorda integralmente com os seus termos.

Compromete-se a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas, caso venha a ser credenciada.

[Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[Cargo]  
[Assinatura e Carimbo]

**ANEXO V**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/PMJ/2026**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,**

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

**DECLARAMOS**, sob as penas da LEI:

**FATO SUPERVENIENTE**

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**ACEITAÇÃO DO EDITAL**

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

**FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS**

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

**EMPREGABILIDADE DE MENOR**

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

**RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

**DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS**

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

**EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO**

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**GRAU DE PARENTESCO**

h) Que não possui parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3º grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

**AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

**ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO**

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data:        de        de 2025

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
**CARIMBO CNPJ**



ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /GP/2026**  
**Processo administrativo nº1-504/GP/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, E A POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE-SEMEAGRO.

Aos do mês de de dois mil e vinte e seis (//2026), de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado, e de outro lado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC) e suas alterações, e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (aplicado subsidiariamente conforme Decreto Federal nº 11.948/2024) e o processo administrativo nº1-504/GP/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 8.160, PLACA NDA-9953, TOMBAMENTO MUNICIPAL 36170, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 062/2016/PGE-SEAGRI**, para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

1.2. O item objeto da destinação terá as seguintes características:

tem	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	039.001.173	CAMINHÃO VW 8.160 DRC 4X2, MOTOR 3.0 DIESEL, COR BRANCO, PLACA NDA-9953. TOMBAMENTO: 36170	1,00	UND	137.093,80	137.093,80
<b>Total 137.093,80</b>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 2.1. A ASSOCIAÇÃO terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Acordo de Cooperação, contados a partir da convocação, sob pena de ser considerada desistente.
- 2.2. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
- 2.3. Caso a ASSOCIAÇÃO não celebre a parceria no prazo estipulado, fica a critério da Comissão de Chamamento Público convocar a próxima associação classificada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO:**

- a) Executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas deste Instrumento e da legislação aplicável;
- b) Utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos produtores rurais beneficiários, vedado qualquer desvio de finalidade;
- c) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, zelo e manutenção preventiva e corretiva;
- d) Não ceder, transferir, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros não autorizados pela Administração Pública;
- e) Garantir a utilização do veículo de forma isonômica e organizada, assegurando atendimento ao maior número possível de produtores;
- f) Manter controle atualizado da utilização do veículo, contendo, no mínimo: identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;
- g) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações sobre a execução da parceria;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- i) Arcar com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção dos bens, incluindo transporte, combustível, operador, seguro, quando aplicável, e demais custos necessários à execução;
- j) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou irregularidade envolvendo os bens;
- k) Ressarcir a Administração Pública, em caso de dano, perda ou inutilização dos bens, mediante reposição por outro de igual valor, espécie e qualidade, ou indenização correspondente;
- l) Apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
- m) Manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público;
- n) Restituir os bens ao Município de Jaru ou ao órgão de origem sempre que solicitado, ou ao término da parceria, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- o) Declarar ciência de que a utilização dos bens ocorre em caráter precário, gratuito e revogável, não gerando direito adquirido, retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **4.1. São obrigações da administração:**

- a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, assegurando o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho;
- b) Designar, previamente à celebração da parceria, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019 e suas alterações;
- e) Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, emitindo parecer técnico conclusivo;
- f) Notificar a OSC sobre eventuais irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;
- g) Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, inclusive com a instauração de processo administrativo, quando for o caso;
- h) Zelar pela correta destinação e utilização dos bens públicos vinculados à parceria;
- i) Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e à parceria, nos meios oficiais do Município.

4.2. As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela SEMEAGRO, por meio de comissão específica, designada pela Portaria 44 de 30/01/2026 (ID 3740720).

#### **4.3. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:**

- a) Vistorias in loco;
- b) Solicitação de informações e documentos;
- c) Auditorias ou inspeções relacionadas à execução da parceria.

### **5. CLÁUSULA QUINTA DA RESTITUIÇÃO DO BEM**

5.1. Comprometa-se a devolver o bem repassado através do presente Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

5.2. A hipótese de devolução do bem não gerará direito a indenizações por parte do PARCEIRO PÚBLICO.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

6.1. Estando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação aplicável especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item b.

6.2. As sanções estabelecidas nos itens **a** e **b** são de competência exclusiva do Secretário da SEMEAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

6.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6.5. A aplicação das sanções considerará:

- a) A gravidade da infração;
- b) A extensão do dano causado ao interesse público;
- c) A vantagem auferida pela OSC;
- d) A reincidência;
- e) A boa-fé na execução da parceria.

6.6. Sem prejuízo das sanções administrativas, a OSC poderá ser responsabilizada:

- a) Pela reparação de danos causados aos bens públicos;
- b) Pela devolução dos equipamentos, quando houver uso indevido ou descumprimento do objeto;
- c) Nas esferas civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

### **6.7. São obrigações da Associação selecionada:**

- a) Selecionar os beneficiários residentes no Município de Jaru/RO ou em seus distritos
- b) Garantir estrutura física adequada para armazenamento e conservação do bem
- c) Garantir a realização das manutenções necessárias, bem como eventuais reparos
- d) Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento
- e) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- f) Manter controle atualizado de utilização do veículo, contendo, sempre que possível: identificação do beneficiário, data, localidade atendida, finalidade da operação, quilometragem aproximada e identificação do condutor.

6.7.1. Os pequenos produtores beneficiados utilizarão o equipamento para apoio logístico às atividades produtivas, especialmente no transporte de insumos e no escoamento da produção, contribuindo para a redução de custos operacionais

6.7.2. A destinação dos bens à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá a título precário, gratuito e revogável, permanecendo os bens vinculados ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, de titularidade do Estado de Rondônia.

6.7.3. A utilização do bem não gera direito adquirido, posse definitiva ou qualquer forma de indenização à Organização da Sociedade Civil, podendo o bem ser retomado a qualquer tempo:

- a) por interesse público devidamente justificado;
- b) por determinação do Estado de Rondônia, na qualidade de concedente;
- c) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

6.7.4. Na hipótese de reversão, a Organização da Sociedade Civil deverá promover a devolução imediata do bem ao Município ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

**6.7.5.** Antes da formalização do Acordo de Cooperação, será realizada vistoria técnica detalhada do veículo, com emissão de laudo circunstanciado e registro fotográfico, contendo o estado de conservação, eventuais avarias, pendências de manutenção e condições gerais de uso.

**6.7.6.** O laudo integrará o Termo de Responsabilidade, servindo como referência para apuração de eventuais danos ou responsabilidades durante a execução da parceria.

**6.7.7.** Os bens objeto deste Instrumento são oriundos do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI, cuja prestação de contas foi devidamente homologada pelo Estado de Rondônia, conforme Parecer nº 1084/2024/SEAGRI-APD.

**6.7.8.** Encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, solicitação formal de doação definitiva e transferência patrimonial dos referidos bens ao Município de Jaru/RO, conforme Ofício nº 35/SEMEA-GRO/2026 (ID 3881976).

**6.7.9.** Até a formalização da transferência definitiva, os bens permanecem de propriedade do Estado de Rondônia, sendo sua utilização regulada neste instrumento em caráter precário, nos termos da legislação aplicável.

**6.7.10.** A celebração da parceria fica condicionada à manutenção da autorização de uso do bem pelo Estado de Rondônia, não gerando qualquer direito subjetivo à Organização da Sociedade Civil em caso de eventual negativa de transferência definitiva.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**7.1.** O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante manifestação formal e motivada, observadas as condições, responsabilidades, sanções e consequências previstas neste Projeto Básico, no Plano de Trabalho, no instrumento da parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2.** A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;
- b)** Não cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC;
- c)** Utilização inadequada, irregular ou com desvio de finalidade dos bens públicos;
- d)** Paralisação, execução irregular ou descumprimento do objeto da parceria;
- e)** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Pública;
- f)** Extinção, dissolução, irregularidade ou perda das condições de habilitação da OSC;
- g)** Determinação do Estado de Rondônia, em razão do Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI;
- h)** Acordo entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- i)** Iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada;
- j)** Outras hipóteses previstas na legislação aplicável ou no instrumento de parceria.

**7.3.** A intenção de rescisão deverá ser comunicada formalmente à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em observância ao art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo nas hipóteses em que a rescisão imediata se imponha por grave descumprimento das obrigações pactuadas, desvio de finalidade, dano ao patrimônio público, risco ao interesse público, determinação do ente concedente ou outra situação excepcional devidamente motivada pela Administração.

**7.4.** A rescisão poderá ocorrer:

- a)** De forma unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos neste Instrumento, no Acordo de Cooperação ou na legislação aplicável;
- b)** Por acordo entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- c)** Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada, observado o prazo mínimo de antecedência previsto neste Instrumento;
- d)** Por determinação do Estado de Rondônia, quando relacionada ao Convênio nº 062/2016/PGE-SEAGRI ou à situação patrimonial do bem.

**7.5.** A rescisão do Acordo de Cooperação implicará:

- a)** Interrupção do uso dos bens públicos pela OSC;
- b)** Obrigação de devolução imediata do veículo ao Município de Jaru ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento e apuradas em vistoria técnica;
- c)** Apresentação da prestação de contas final, no prazo estabelecido neste Projeto Básico e na legislação aplicável;
- d)** Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e legais;
- e)** Ressarcimento ao erário em caso de dano, perda, extravio, mau uso, deterioração indevida ou desvio de finalidade do bem público;
- f)** Aplicação das sanções cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas.

**7.6.** Quando a rescisão ocorrer por descumprimento das obrigações pela OSC, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção do patrimônio público, à interrupção do uso irregular do bem e à preservação do interesse público.

7.7. A rescisão do Acordo de Cooperação não exime a OSC de responder por irregularidades, danos ou obrigações decorrentes da execução da parceria, ainda que constatados após o encerramento do instrumento, observados os prazos legais aplicáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

8.1. Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Acordo de Cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no item 8.1.1.

8.1.1. Quando do encerramento deste Acordo de Cooperação, independentemente dos motivos que o ocasionaram, na hipótese de devolução e/ou eventual retomada do bem, a SEMEAGRO lavrará Termo apropriado à situação, depois de realizada vistoria definitiva.

8.1.2. As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela SEMEAGRO e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

8.1.3. O encerramento da parceria ficará condicionado à:

- a) Apresentação da prestação de contas final pela OSC;
- b) Análise e emissão de parecer técnico conclusivo pela Administração;
- c) Verificação do cumprimento integral do objeto da parceria.

8.1.4. Constatadas avarias, danos ou uso inadequado dos bens, a OSC será responsabilizada, devendo promover o ressarcimento ou reposição, conforme previsto neste Instrumento.

8.1.5. Após a conclusão das etapas de encerramento, será lavrado o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que deverá conter:

- a) A data efetiva de encerramento;
- b) A situação da execução do objeto;
- c) A declaração de devolução dos bens ou sua destinação final;
- d) A manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

8.1.6. O encerramento da parceria não exime a OSC de responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas posteriormente, respeitados os prazos legais de prescrição.

## **9. CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS**

9.1. As despesas que impliquem custos com manutenção ou reparo, bem como as despesas decorrentes do próprio uso do bem, serão de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do PARCEIRO PÚBLICO para a manutenção dos bens.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC de forma anual, quando a vigência da parceria ultrapassar um exercício, e ao final da execução do Acordo de Cooperação, observando-se o disposto no Plano de Trabalho, neste Projeto Básico, no instrumento da parceria e na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do respectivo exercício, quando a duração da parceria exceder um ano. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, da rescisão ou do encerramento antecipado da parceria.

10.3. A prestação de contas terá como objetivo demonstrar o cumprimento do objeto da parceria, a adequada utilização do bem público, o atendimento aos produtores rurais beneficiários, a regularidade do controle de uso do veículo, a conservação do patrimônio público e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

10.4. Considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, a análise da prestação de contas terá como foco a execução do objeto, a finalidade pública da utilização do bem, a guarda, conservação, manutenção e rastreabilidade do veículo, bem como o atendimento ao interesse público, nos termos do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5. A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;

- b)** Relatório de utilização do veículo, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários atendidos, datas de uso, finalidade da utilização, tipo de serviço realizado, localidade atendida, quilometragem percorrida, identificação do condutor e demais informações constantes do Livro de Bordo;
- c)** Declaração de alcance dos objetivos pactuados, firmada pelo representante legal da OSC;
- d)** Registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da execução, quando disponíveis ou solicitados pela Administração;
- e)** Relatório consolidado de indicadores de uso, contendo número de produtores atendidos, localidades beneficiadas, frequência de utilização, quilometragem percorrida e estimativa de cargas transportadas;
- f)** Documentos que comprovem a manutenção, conservação e regularidade de uso do veículo, quando solicitados pela Administração;
- g)** Outros documentos que venham a ser exigidos pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que necessários à verificação do cumprimento do objeto.

10.6. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

- a)** Ao cumprimento do objeto;
- b)** À regularidade na utilização do bem público;
- c)** À conservação, guarda e manutenção do veículo;
- d)** Ao atendimento dos produtores rurais beneficiários;
- e)** Ao cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- f)** Ao atendimento do interesse público.

10.7. Constatadas irregularidades, omissões, inconsistências documentais ou insuficiência de informações na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento das pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

**10.8.** A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, a ausência de saneamento das irregularidades apontadas ou a rejeição da prestação de contas poderá ensejar:

- a)** Aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;
- b)** Rescisão do Acordo de Cooperação;
- c)** Obrigação de devolução imediata do bem público;
- d)** Apuração de responsabilidade por eventual dano, perda, extravio, mau uso ou desvio de finalidade;
- e)** Adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

10.9. A aprovação da prestação de contas constitui requisito para eventual prorrogação da parceria, quando cabível, sem prejuízo da verificação da manutenção do interesse público, da regular execução do objeto e das condições de habilitação da OSC.

10.10. Aplicam-se à prestação de contas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à demonstração da execução do objeto, à atuação do gestor da parceria, ao monitoramento e avaliação e à responsabilização em caso de irregularidades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A SEMEAGRO reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

11.2. É facultado à Comissão de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

11.3. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

11.4. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

11.5. A SEMEAGRO realizará o acompanhamento do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

11.6. É vedada a delegação total ou parcial da execução do objeto da parceria a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

11.7. A presente parceria rege-se integralmente pela Lei Federal nº 13.019/2014. Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios da Administração Pública e as normas da Lei Estadual nº 5.024/2021 no que tange à execução de convênios com o Estado de Rondônia.

11.7. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, utilizando-se como norma regulamentadora subsidiária o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Estadual nº 5.024/2021, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação terá início a partir da data de sua assinatura e publicação, permanecendo vigente **até o limite de 02 (dois) anos após a liberação do bem**, em conformidade com o Plano de Trabalho do **Convênio nº 062/PGE/2016**, podendo ser prorrogado caso o convênio principal venha a ser prorrogado, mediante termo aditivo e observância da legislação vigente.

12.2. Na hipótese de encerramento, rescisão ou não prorrogação do referido convênio, a parceria será automaticamente extinta, independentemente do prazo estabelecido no item 6.1.

12.3. A eventual prorrogação da parceria dependerá:

- Do interesse da Administração Pública;
- Da regular execução do objeto;
- Da aprovação das prestações de contas;
- Da manutenção das condições de habilitação da OSC.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. Para fins do disposto no art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", da Lei nº 13.019/2014, fica designado pela [Portaria 306 de 10/06/2026 \(ID 4050912\)](#), como Gestor da Parceria o(a) Sr.(a) Kênydy Gomes Felix - Matrícula nº 20.327, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

13.2. Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos seguintes membros, conforme [Portaria 306 de 10/06/2026 \(ID 4050912\)](#):

- Silvane Nascimento Cavalcante de Moraes - Matrícula nº 17.623;
- Malvirete Vieira de Oliveira - Matrícula nº 21.485;
- Rafael da Silva Oratz - Matrícula nº 15.880.

13.3. Compete ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação exercer as atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, promovendo o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da presente parceria.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru (RO) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, oriundas do presente Termo de Parceria renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O extrato do presente Termo Aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>.

Para firmeza e como prova, é lavrado o presente Acordo de Colaboração, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE JARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE- SEMEAGRO**  
Secretário  
Concedente